



» **DIA DO TRABALHADOR**

# Obras do Aeroporto aumentam vagas ofertadas pelo PAT em 95%

Guarujá vive um período de desenvolvimento e oportunidades, principalmente devido ao Aeroporto Civil Metropolitano, que teve suas obras iniciadas no Município, em março. Neste 1º de Maio – Dia do Trabalhador, o Município já começa a colher frutos do empreendimento e celebra o crescimento de 95% no volume de vagas ofertadas na Cidade, pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT). Comparativo realizado pela Prefeitura, entre os meses de janeiro e março deste ano e em 2023, demonstra que, em 2024 foi disponibilizado quase o dobro de empregos no mesmo período do ano passado. Das mais de 500 vagas deste ano, 262 correspondem ao setor de construção civil potencializado pelo advento do Aeroporto de Guarujá.

**PÁGINA 2**



Heider Lima

Fotos Divulgação



» **RESTAURANT WEEK**

**Festival é opção gastronômica para este feriado em Guarujá**

**ÚLTIMA PÁGINA**

» **PADROEIRO DOS TRABALHADORES**  
**Celebrações a São José Operário terminam hoje**

**PÁGINA 39**

» **PARTICIPAÇÃO POPULAR**

**Amanhã terá mais uma oficina para criação de nova APA**

**PÁGINA 38**

» **PARQUE DA MONTANHA/CENTRO**

**Linha circular 54 vai beneficiar 15 mil pessoas**

**PÁGINA 39**



» 1º DE MAIO – DIA DO TRABALHADOR

# Com Aeroporto, Guarujá celebra aumento de 95% de vagas no PAT

*Iniciadas em março deste ano, as obras do Aeroporto Civil Metropolitano, em Vicente de Carvalho, impulsionaram as oportunidades geradas na Cidade, principalmente, na construção civil*

Guarujá vive um período de desenvolvimento e oportunidades, principalmente devido ao Aeroporto Civil Metropolitano, que teve suas obras iniciadas no Município em março. E, neste dia 1º de Maio – Dia do Trabalhador, o Município já começa a colher frutos do empreendimento e celebra o crescimento de 95% no volume de vagas ofertadas na Cidade, pelo Posto de Atendimento ao Trabalhador (PAT).

Comparativo realizado entre os meses de janeiro e março deste ano e no ano passado demonstra que, em 2024, foi disponibilizado quase o dobro de empregos no mesmo período de 2023. Foram 265 no ano passado e 517 neste ano, ou seja, um aumento de, aproximadamente, 100%. O levantamento é da Prefeitura de Guarujá, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Portuário (Sedep).

Das mais de 500 vagas deste ano, 262 correspondem ao setor de construção civil potencializado pelo advento do Aeroporto de Guarujá. Já são 88 profissionais admitidos pela Terracom, empresa responsável pelas obras do empreendimento, que está instalado na Base Aérea, em Vicente de Carvalho. Dentre as vagas ofertadas estão ajudante de obras, pedreiro, encarregado de obras, operadores de escavadeira e de máquinas pesadas, carpinteiro, apontador de obras, rasteleiro, feitor, armador, operador de muck e motorista.

Em todo o ano de 2023, o PAT da Cidade ofertou um total de 786 oportunidades. Por mês, a média de atendimentos no Posto chega a mais de 1.300. O diretor de Trabalho, Emprego e Empreendedorismo da Prefeitura pontua que “há cinco anos consecutivos o Município registra índices positivos de empregabilidade. Os avanços vistos só tendem a propiciar melhores oportunidades à população. É por esse desenvolvimento que trabalhamos”, ressalta.

O prefeito de Guarujá enfatiza que a Cidade vive um momento exitoso, sobretudo na geração de empregos. “Guarujá passou ter um ambiente de negócios mais atrativo. Projetos de infraestrutura, como o Aeroporto, o Plano Diretor, as futuras obras da segunda fase da Avenida Perimetral, do Túnel Santos-Guarujá, além das mais de 400 obras realizadas nos últimos sete anos, geram emprego e renda, aquecem a economia e promovem desenvolvimento econômico e inclusão social”, avalia.

Já o secretário municipal de Infraestrutura e Obras lembra que Guarujá tem, neste momento, mais de 20 obras em andamento. E projeta ainda mais empregos com os empreendimentos que sairão do papel nos próximos meses. “As obras representam desenvolvimento e muito mais oportunidade para os moradores da nossa Cidade. Guarujá vive um momento de crescimento favorável em diversos setores”.



Claudinei está ansioso por uma oportunidade no mercado de trabalho

Fotos: Helder Lima

## PAT Guarujá é o principal caminho para retorno ao mercado de trabalho

Quem torce para entrar nesta estatística exitosa no Município é Claudinei da Silva Ludovice. Ansioso por uma oportunidade no mercado de trabalho, Claudinei esteve no PAT Guarujá nesta semana e espera que a sua realidade mude para melhor, com um emprego novo.

Ele recebeu todo atendi-

mento necessário da equipe do Posto, onde buscou por vagas de ajudante geral, motoboy e de controlador de acesso. “Moro de aluguel, pago pensão e preciso voltar a trabalhar. Tomara que eu consiga logo, logo”, relata, esperançoso, pois já possui experiência com serviços de motoboy e de porteiro.

“Nossa missão é de atender

bem a população. É gratificante oferecer uma vaga de emprego para quem já estava desanimado, recolocando-o no mercado de trabalho e devolver o seu sorriso no rosto. A maior recompensa é quando o munícipe retorna ao PAT informando que foi contratado e que poderá levar o alimento diário para sua casa”, explica o assistente administrativo do PAT.

### SERVIÇO

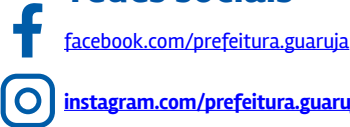
O PAT Guarujá fica na Avenida Santos Dumont, 1.586, no Pae Cará, em Vicente de Carvalho. Funciona de segunda a sexta-feira, das 9 às 16h30, e aos sábados, o horário é das 9 às 12h30. Interessados nas vagas disponibilizadas devem se dirigir ao Posto levando Carteira de Trabalho física ou digital, documento oficial com foto (RG ou CNH) e PIS. Outras informações podem ser obtidas pelo telefone (13) 3341-3431.



Das mais de 500 vagas deste ano, 262 correspondem ao setor de construção civil, potencializado pelo advento do Aeroporto de Guarujá



redes sociais



**Santo Antônio.** Estrogonofe de frango, batata assada, arroz, feijão, alface, tomate, maçã e suco de limão  
Alameda das Violetas, 330 – Santo Antônio

**Tibério Birolini.** Estrogonofe de frango, batata assada, arroz, feijão, alface, tomate, maçã e suco de pêssego  
Restaurante Alimenta Cidadão  
Rua Colômbia, 1.125 – Vila Baiana

Cardápios sujeitos a alterações



OUVIDORIA	0800-773 7000/162
DÍVIDA ATIVA	3344-4200
REFIS	3344-4207/3355-2299
EMERGÊNCIA (SAMU)	192
DEFESA CIVIL	199
GUARDA MUNICIPAL	153 / 3344-1440
FUNDO SOCIAL	3386-8820
PROCON	3355-1232/3383-2177
MEDICINA DO TRABALHO	3347-1020
CASA DE APOIO	3347-1021
CONTROLADORIA	3308-7100
TRÂNSITO	3344-4450
TRANSPORTE	3384-5888
PROJETO VIVA LEITE	3344-4700
CREAS	3355-4381/3355-7918
CEACON	3344-4500
FISC. DE COMÉRCIO	3040-7428
CADASTRO COMERCIAL	3040-7425
AMB./POSTURAS/FEIRAS	3040-7429/3040-7430
IPTU	3308-7655
CADASTRO TÉCNICO	3308-7955
MEIO AMBIENTE	3308-7885
CATA COISA	3344-3312
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	3355-1929

» FERIADO

# Dia do Trabalhador altera expediente nas repartições municipais



Fotos: Arquivio/PMG

Repartições municipais reabrem amanhã para atendimento ao público

**E**m virtude do feriado do Dia do Trabalhador – celebrado hoje (1º de maio), as repartições públicas de Guarujá têm expediente alterado. Confira o que abre e fecha durante o recesso.

Serviços essenciais como coleta de lixo domiciliar e séptico, limpeza de praias, varrição de vias e Unidades de Pronto Atendimento (UPAs) serão mantidos neste 1º de maio

**PAÇOS MUNICIPAIS RAPHAEL VITIELLO E MOACIR DOS SANTOS FILHO**  
Fecham hoje e reabrem amanhã

**GUARDA CIVIL MUNICIPAL (GCM)**  
Telefone 153 – Atendimento normal

**ALBERGUE MUNICIPAL**  
Telefone 3387-6016 – Atendimento normal

**SECRETARIA DE OPERAÇÕES URBANAS (SEURB)**  
Não tem expediente hoje, mas os serviços externos serão mantidos, como a limpeza de praias, varrição de vias e coleta de lixo domiciliar e séptico

**CEMITÉRIOS E SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAIS**  
Atendimento 24 horas

**RESTAURANTES POPULARES SANTO ANTÔNIO, TIBÉRIO BIROLINI E BOM PRATO**  
Fecham hoje e reabrem amanhã

**POSTOS DE INFORMAÇÃO AO TURISTA (PITs)**

- **Mirante das Galhetas** (Rua das Galhetas, s/nº – Astúrias): Das 8 às 20 horas
- **Pavilhão da Maria Fumaça** (Avenida Leomil x Avenida Puglisi – Centro): Das 9 às 17 horas
- **Praia do Tombo** (Avenida Prestes Maia, s/nº): Das 9 às 17 horas, de hoje a domingo
- **Terminal Rodoviário** (Avenida Santos Dumont, 840 – Santo Antônio): Das 9 às 17 horas
- **Secretaria de Turismo (Setur)**: Rua Washington, 607 – Centro – sem expediente



**UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (USAFAS) E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE (UBSS)**  
Fecham hoje e reabrem amanhã

**UNIDADES DE PRONTO ATENDIMENTO (UPAs) 24 HORAS**  
Atendimento normal

**UPA Enseada**  
Avenida Dom Pedro I, s/nº (esquina com a Avenida Atlântica)  
Telefone: (13) 3351-3661

**UPA Guarujá (Rodoviária)**  
Avenida Santos Dumont, 856 – Santo Antônio  
Telefone: (13) 3355-9151

**UPA Pae Cará**  
Avenida São João, 111 – Pae Cará  
Telefone: (13) 3341-1997

**UPA Perequê**  
Estrada Guarujá-Bertioga, entre os Quilômetros 7 e 8  
Telefone (13) 3353-1648

**UPA Santa Cruz**  
Rua Antônio Pinto Rodrigues, s/nº – Santa Cruz dos Navegantes  
Telefone: (13) 3354-2802

**infoclick**

## Sistema do CadÚnico passa por atualizações entre sábado e terça-feira



A Casa de Assistência Integrada (CAI) da Prefeitura de Guarujá, ligada à Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social (Sedeas), não terá agendamentos do Cadastro Único (CadÚnico) entre os próximos dias 4 e 7, sábado a terça-feira. O sistema passará por atualizações promovidas pelo Governo Federal

**DOE SANGUE, DOE VIDA**

Colabore com o Banco de Sangue do Hospital Santo Amaro

**UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO R\$ 4,45**

AGENDE PELO WHATSAPP

(13) 99620-0855 | 3344-3312

SEG A SEX - 8 ÀS 11H30 E 14 ÀS 16H30



expediente

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ · Av. Santos Dumont, 800 · Santo Antônio · CEP 11432-502 · TEL 3308.7000 SITE [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) E-MAIL [diario.guaruja@gmail.com](mailto:diario.guaruja@gmail.com) · [diario@guaruja.sp.gov.br](mailto:diario@guaruja.sp.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL DE GUARUJÁ · Jornalista responsável Tadeu Ferreira Jr. MTb. 40.227 · Edição · Maria Izabel Rodrigues MTb. 16.046 · Eduardo Caetano · MTb. 41.408 · Projeto gráfico e diagramação Diego Rubido

· Impressão Gráfica Diário do Litoral · Tiragem 5.000 exemplares · Conteúdo produzido pela Secretaria de Comunicação Social da Prefeitura de Guarujá

O noticiário relativo às atividades da Câmara Municipal, bem como a produção e edição de seus atos oficiais, são de responsabilidade exclusiva do Poder Legislativo

**ATOS OFICIAIS****GABINETE DO PREFEITO****DECRETO N.º 16.104.**

“Abre crédito adicional suplementar na importância de R\$ 382.605,65 e dá outras providências.”

**VÁLTER SUMAN, Prefeito Municipal de Guarujá**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no inciso I do artigo 7.º da Lei Municipal n.º 5.187, de 18 de dezembro de 2023;

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica aberto, na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, um crédito na importância de R\$ 382.605,65 (trezentos e oitenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e sessenta e cinco centavos), destinado a suplementar a dotação de seu orçamento vigente, observada a seguinte discriminação:

CÓDIGO DA ESTRUTURA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	R\$
25.01.00 15 451 2001 1 016 4 4 90 aplicações diretas	92 382.605,65
<b>Total</b>	<b>382.605,65</b>

**Art. 2.º** O valor do crédito aberto pelo artigo anterior será coberto, dentro das normas vigentes, com o superávit financeiro verificado em 31/12/2023, do repasse estadual proveniente do Termo de Aceite - Secretaria de Governo e Relações Institucionais, destinados à execução de Construção de Praça de Brincar na Rua São Paulo - Loteamento João Batista Julião (Transferência especial 2023.035.48354).

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se e publique-se.**

**Prefeitura Municipal de Guarujá, em 30 de abril de 2024.**

**PREFEITO**

“SEFIN ORÇ”/rdl

Registrado no Livro Competente

“GAB UGAF”, em 30.04.2024.

Renata Disaró Lacerda

Pront. n.º 11.130, que o digitei e assino

**Portaria N.º 967/2024. -**

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere; e, Considerando o que consta do processo administrativo n.º 22483/5053794/2024;

**RESOLVE:**

EXONERAR dos serviços desta Prefeitura, a pedido, a servidora SILVIA MARA DOS SANTOS – Pront. 23.096, de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 30 de abril de 2024

**PREFEITO**

Secretário Municipal de Gestão Administrativa

“ADM GP4”/icc

Registrada no Livro Competente

“GAB”, em 30.04.2024

Isabel Cristina F. de Campos

Pront. n.º 9.509, que a digitei e assino

**Portaria n.º 968/2024.-**

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

RETIRAR a Função Gratificada correspondente a Gerente (FG-GE), junto a Secretaria Municipal de Cultura, do servidor ACHILES STALIN NICOLAU STIGLIANO - Pront. n.º 5.581.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 30 de abril de 2024.

**PREFEITO**

Secretário Municipal de Cultura

“PREF”/eso

Registrada no Livro Competente,

“GAB”, em 30.04.2024.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que a digitei e assino

**Portaria n.º 969/2024.-**

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

EXONERAR a Sr.ª DENISE DE LIMA MENDONÇA – Pront. n.º 23.479, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, de Gestor de Programa, a partir de 01/05/2024.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 30 de abril de 2024.

**PREFEITO**

Secretário Municipal de Educação

“SEDUC”/eso

Registrada no Livro Competente,

“GAB”, em 30.04.2024.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que a digitei e assino

**Portaria n.º 970/2024.-**

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

EXONERAR a Sr.ª MARA CRISTINA SILVA ALVES – Pront. n.º 23.526, do cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, de Diretor, junto a Diretoria de Apoio à Educação, a partir de 01/05/2024.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 30 de abril de 2024.

**PREFEITO**

Secretário Municipal de Educação

“SEDUC”/eso

Registrada no Livro Competente,

“GAB”, em 30.04.2024.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que a digitei e assino

**Portaria n.º 971/2024.-**

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

LOTAR o servidor ACHILES STALIN NICOLAU STIGLIANO - Pront. n.º 5.581, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 30 de abril de 2024.

**PREFEITO**

Secretário Municipal de Educação

“SEDUC”/eso

Registrada no Livro Competente,

“GAB”, em 30.04.2024.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que a digitei e assino

**Portaria n.º 972/2024.-**

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

LOTAR o servidor GUSTAVO GUERRA DIAS - Pront. n.º 15.908, junto à Secretaria Municipal de Educação.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 30 de abril de 2024.

**PREFEITO**

Secretário Municipal de Educação

“SEDUC”/eso

Registrada no Livro Competente,

“GAB”, em 30.04.2024.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que a digitei e assino

**Portaria n.º 973/2024.-**

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor ACHILES STALIN NICOLAU STIGLIANO – Pront. n.º 5.581, para a função de confiança, símbolo FC-3, de Coordenador, junto a Coordenadoria de Serviços, a partir de 01/05/2024.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 30 de abril de 2024.

**PREFEITO**

Secretário Municipal de Educação

“SEDUC”/eso

Registrada no Livro Competente,

“GAB”, em 30.04.2024.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que a digitei e assino

**Portaria n.º 974/2024.-**

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora ROSE HELENA SANTANA – Pront. n.º 11.530, para a função de confiança, símbolo FC-3, de Coordenador, junto a Coordenadoria de Recursos Humanos, a partir de 01/05/2024.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 30 de abril de 2024.

**PREFEITO**

Secretário Municipal de Educação

“SEDUC”/eso

Registrada no Livro Competente,

“GAB”, em 30.04.2024.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que a digitei e assino

**Portaria n.º 975/2024.-**

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora SOLANGE PINTO DE ANDRADE BATISTA – Pront. n.º 7.409, para a função de confiança, símbolo FC-3, de Coordenador, junto a Coordenadoria de Educação Fundamental e EJA, a partir de 01/05/2024.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 30 de abril de 2024.

**PREFEITO**

Secretário Municipal de Educação

“SEDUC”/eso

Registrada no Livro Competente,

“GAB”, em 30.04.2024.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que a digitei e assino

**Portaria n.º 976/2024.-**

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

NOMEAR a Sr.ª PATRÍCIA GOMES GEREMELLO, para o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, de Diretor, junto à Diretoria de Apoio à Educação, a partir de 01/05/2024.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 30 de abril de 2024.

**PREFEITO**

Secretário Municipal de Educação

“SEDUC”/eso

Registrada no Livro Competente,

“GAB”, em 30.04.2024.

Éder Simões de Oliveira

Pront. n.º 18.825, que a digitei e assino

**Portaria n.º 977/2024.-**

VÁLTER SUMAN, PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

**RESOLVE:**

DESIGNAR o servidor GUSTAVO GUERRA DIAS – Pront. n.º 15.908, para o cargo de provimento em comissão, símbolo CC-4, de Gestor de Programa, a partir de 01/05/2024.

Registre-se, publique e dê-se ciência.

Prefeitura Municipal de Guarujá, 30 de abril de 2024.

**PREFEITO**

Secretário Municipal de Educação

“SEDUC”/eso

Registrada no Livro Competente,  
"GAB", em 30.04.2024.  
Éder Simões de Oliveira  
Pront. n.º 18.825, que a digitei e assino

## ATOS OFICIAIS

### SECRETARIAS MUNICIPAIS

### GESTÃO ADMINISTRATIVA

#### EXTRATO DE TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º:** 239/2022 T. A. N.º 02  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 37066/2021  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARUJÁ  
**CONTRATANTE:** INSTITUTO VISAO DO BEM  
**OBJETO:** "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS EM PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS E AMBULATORIAIS EM OFTALMOLOGIA, BEM COMO EXAMES CORRELATOS DE APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO, PELA CONTRATADA, AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, EM REGIME DE PARCERIA COM O PODER PÚBLICO MUNICIPAL, CONFORME DISPOSTO NA PLANILHA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRA DE SAÚDE ANEXA, PARTE INTEGRANTE DESTES INSTRUMENTOS."  
**VIGÊNCIA:** 26/05/2024 A 26/05/2025  
**VALOR:** R\$ 552.100,04 (QUINHENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, CEM REAIS E QUATRO CENTAVOS).  
**ÓRGÃO:** 16.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**ELEMENTOS DE DESPESA:** 3.3.90.39.00  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO ADITIVO N.º:** 46645/2022  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 DE ABRIL DE 2024

#### EXTRATO DE TERMO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º:** 121/2021 T.A 03  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º:** 12/2021  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 48569/942/2019  
**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.  
**CONTRATADA:** CENTRO DE READAPTAÇÃO SOCIAL AMPLIAÇÃO LTDA.  
**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO RESIDENCIAL PARA JOVENS A PARTIR DE 18 ANOS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL AUTISMO E SÍNDROMES CORRELATAS A DEFICIÊNCIA INTELECTUAL DE AMBOS OS SEXOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ.  
**VIGÊNCIA:** PRORROGAÇÃO DE PRAZO POR 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 20 DE ABRIL DE 2024.  
**VALOR:** R\$ 523.351,65 (QUINHENTOS E VINTE E TRÊS MIL, TREZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS E SESENTA E CINCO CENTAVOS).  
**DOTAÇÃO:** ÓRGÃO: 16.01 – SECRETARIA DE SAÚDE / ELEMENTO: 3.3.90.39.00.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DO ADITIVO N.º:** 50617/232436/2021.  
**DATA DA ASSINATURA:** 19 DE ABRIL DE 2024

#### EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º:** 190/2024  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º:** 66713/125763/2023  
**LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE GUARUJÁ  
**LOCADORES:** JOAQUIM ALBERTO RIBEIRO DE SOUZA e GUARCEMARA GOMES DOS SANTOS SOUZA  
**DA FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA:** Locação do imóvel localizado à RUA AZUIL LOUREIRO, N.º 1020 – SANTA ROSA – GUARUJÁ/SP, para abrigar o CRAS SANTA ROSA, subordinado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no valor mensal de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).  
**Vigência de 12 (doze) meses, com início em 12 de abril de 2024 e término em 12 de abril de 2025.**  
A presente contratação se dará através de **Inexigibilidade de Licitação**, com base no **artigo 74, V da Lei Federal n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.245/91**. As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária:  
**Órgão: 07.01 / 07.02 Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00..** O presente contrato será diretamente acompanhado e fiscalizado, em todas as suas fases, pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social**, que zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela locatária, nos termos do art. 117 da Lei Federal 14.133/2021. **Data de Assinatura: 10 de abril de 2024.**

## SAÚDE

**Processo Administrativo n.º 6908/2024**  
**Edital de Chamamento Público – Sesau N.º 01/2024**  
**Objeto:** Contratação de Serviços Especializados na Realização de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas e Anatomia Patológica aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.  
**CONVOCAÇÃO**

Realizada a distribuição dos serviços contidos no referido Chamamento, convocamos as empresas Credenciadas para assinatura do Contrato Administrativo e posterior início da prestação dos atendimentos.

Os representantes das empresas deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Guarujá, - 1º andar, Diretoria de Compras e Licitações, situada na Via Santos Dumont, 800 - Santo Antônio para assinarem.

Guarujá, 30 de Abril de 2024.

**MÁRCIO CHAVES PIRES**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**

## DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA N.º 03/2024 - SEDEAS

O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando a parceria formalizada com a Associação de Valorização de Desenvolvimento Social para gestão do Restaurante Popular Tibério Birolini, localizado à Rua Colômbia, n.º 1.125 - Jardim Três Marias, neste Município; e  
Considerando o art. 8º, inciso I da Lei Federal n.º 13.019/2014, relativa à modalidade de prestação de serviço realizada por esta Organização da Sociedade Civil;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sra. Patrícia Érica Kliamca – Prontuário n.º 19.650, para a função de gestora do Termo de Colaboração n.º 977/2023 e respectivos Termos Aditivos, formalizados através dos processos administrativos n.º 48171/22 e 8774/24.

Parágrafo único. São atribuições da gestora:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;  
II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;  
III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2024.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarujá, 30 de abril de 2024.

**RAFAEL DE SOUZA CARVALHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

#### PORTARIA N.º 04/2024 – SEDEAS

O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, no uso de suas atribuições legais;  
Considerando a parceria formalizada com a Associação de Valorização de Desenvolvimento Social para gestão do Restaurante Popular Santo Antonio, localizado à Alameda das Violetas, n.º 330 – Santo Antonio, neste Município; e  
Considerando o art. 8º, inciso I da Lei Federal n.º 13.019/2014, relativa à modalidade de prestação de serviço realizada por esta Organização da Sociedade Civil;

#### RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Sra. Patrícia Érica Kliamca – Prontuário n.º 19.650, para a função de gestora do Termo de Colaboração n.º 002/2024, formalizado através dos processos administrativos n.º 69605/2023.

Parágrafo único. São atribuições da gestora:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução das parcerias;  
II – Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos

que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas das parcerias e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal n.º 13.019/2024.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Guarujá, 30 de abril de 2024.

**RAFAEL DE SOUZA CARVALHO**  
Secretário Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

## FINANÇAS

#### EDITAL N.º 135/2024 – FINANÇAS

Faço público que estão sendo gerados novos lançamentos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Remoção de Lixo, referente à **05ª EMISSÃO EXTRA DO EXERCÍCIO DE 2024**, para os cadastros que sofreram alguma alteração através de processo após o lançamento da Emissão Normal, que será parcelada em 07 (**sete**) prestações, cujos vencimentos serão os seguintes:

1ª parcela ou cota única	2ª parcela
20/06/2024	20/07/2024

3ª parcela	4ª parcela
20/08/2024	20/09/2024

5ª parcela	6ª parcela	7ª parcela
20/10/2024	20/11/2024	20/12/2024

Para os contribuintes dos setores com início de cadastro imobiliário 0 (zero), 1 (um), 2 (dois), 3 (três) e 5 (cinco), será enviada cientificação do lançamento. Conforme decreto 15.843 (publicado no Diário Oficial do município em 29/11/2023), o lançamento de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e taxa de coleta de lixo domiciliar, será emitido de forma exclusivamente digital. Devendo os proprietários, acessarem o site [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) para emissão das parcelas.

Os contribuintes do setor com início de cadastro 6 (seis), que não receberem seus avisos/recibos até 10 (dez) dias antes do vencimento da 1ª prestação, deverão retirá-los no Setor de Gestão das Receitas Territoriais (**SEFIN TRIB 3.1 / IPTU**) no horário **das 09:00 às 16:00 horas**, de segunda a sexta-feira, localizado no Paço Raphael Vitiello, sito à Via Santos Dumont, n.º 640 sala 11 – Santo Antônio, Guarujá/SP.

Informações complementares em relação aos lançamentos no mesmo local.

Guarujá, 30 de abril de 2024.

**Francisco José Rocha**  
Secretário de Finanças

#### EDITAL N.º 136/2024 – FINANÇAS

Faço público que estão sendo gerados novos lançamentos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxa de Remoção de Lixo, referente à **15ª EMISSÃO EXTRA DO EXERCÍCIO DE 2024**, para os cadastros que onde foram identificadas alterações de área construída, pelo trabalho de recadastramento imobiliário efetuado, que será parcelada em 07 (**sete**) prestações, cujos vencimentos serão os seguintes:

1ª parcela ou cota única	2ª parcela
24/06/2024	24/07/2024

3ª parcela	4ª parcela
24/08/2024	24/09/2024

5ª parcela	6ª parcela	7ª parcela
24/10/2024	24/11/2024	24/12/2024

Os contribuintes que não receberem seus avisos/recibos até 10 (dez) dias antes do vencimento da 1ª prestação, deverão retirá-los no Setor de Gestão das Receitas Territoriais (**SEFIN TRIB 3.1 / IPTU**) no horário **das 09:00 às 16:00 horas**, de segunda a sexta-feira, localizado no Paço Raphael Vitiello, sito à Via Santos Dumont, n.º 640 sala 11 – Santo Antônio, Guarujá/SP. Os proprietários poderão também acessar o site [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br)

[sp.gov.br](http://sp.gov.br) para emissão das parcelas.

Informações complementares em relação aos lançamentos no mesmo local.

Guarujá, 30 de abril de 2024.

**Francisco José Rocha**  
Secretário de Finanças

### EDITAL Nº 137/2024 – FINANÇAS

Faço público que estão sendo gerados novos lançamentos para o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Taxa de Remoção de Lixo, referente à **25ª EMISSÃO EXTRA DO EXERCÍCIO DE 2024**, para cadastros que sofreram cancelamento de Dívidas Ativas, decorrente de divergência no lançamento verificada em atualização cadastral.

O lançamento será efetuado em parcela única (com vencimento informado abaixo) e poderá ser objeto de parcelamento junto ao setor de Arrecadação (Sefin Exec 2), conforme disposto no Decreto 15.646, publicado no Diário Oficial do município em 28/07/2023.

Parcela única
21/06/2024

Será enviado aos contribuintes, cientificação e boletos referentes ao relançamento, no endereço de correspondência cadastrado junto à Prefeitura de Guarujá ou no endereço do imóvel, para os cadastros sem endereço de correspondência informado.

As parcelas emitidas estarão também disponíveis "online". Com a possibilidade dos proprietários acessarem o site [www.guaruja.sp.gov.br](http://www.guaruja.sp.gov.br) para emissão dos boletos.

Os contribuintes que não receberem seus avisos/recibos até 10 (dez) dias antes do vencimento, deverão retirá-los no Setor de Gestão das Receitas Territoriais (SEFIN TRIB 3.1 / IPTU) no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, localizado no Paço Raphael Vitiello, sito a Via Santos Dumont, n.º 640 sala 11 – Santo Antônio, Guarujá/SP.

Informações complementares em relação aos lançamentos, poderão ser obtidas no mesmo local. Guarujá, 30 de abril de 2024.

**Francisco José Rocha**  
Secretário de Finanças

**Edital nº138/2024 – Sefin** – Ficam notificados os proprietários/responsáveis quanto aos processos abaixo relacionados a fim de tomar ciência via e-mail ([sefin.iptu@guaruja.sp.gov.br](mailto:sefin.iptu@guaruja.sp.gov.br)) ou comparecer ao Paço Municipal Raphael Vitiello, na **Via Santos Dumont, nº 640 – Sala 11 térreo (setor de Coordenação de Receitas Territoriais/IPTU) no prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da data desta publicação, no horário das 09:00 às 16:00hrs.

EM	PROPRIETÁRIO	ASSUNTO	MOTIVO	CADASTROS	PROCESSO
1	Adenilton Nascimento Souza (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0515-016-000	52948/5027167/2023
2	Carlos João da Silva (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0493-047-000	52445/5027167/2023
3	Francisco Ferreira Lima (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0624-005-000	50356/5027167/2023
4	Francisco Rodrigues dos Santos (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0515-019-000	52952/5027167/2023
5	José Amaro Guimarães George (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0499-024-000	52765/5027167/2023
6	José Carlos dos Anjos (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0455-006-000	51171/5027167/2023
7	Laércio Miguel da Costa (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0837-005-000	54096/5027167/2023
8	Layde Diogo Barbosa (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0531-024-000	53012/5027167/2023
9	Magna Martins Castro (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0487-001-000	52007/5027167/2023
10	Rodoviário Arauna LTDA (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0382-010-000	50049/5027167/2023
11	Samuel Barbosa de Moura (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0488-007-000	52008/5027167/2023
12	Silvana Maria Ferro de Oliveira (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0488-012-000	52012/5027167/2023

Guarujá, 30 de abril de 2024.

**Francisco José Rocha**  
Secretário de Finanças  
**Manoel Ferreti Filho**  
Sub-Chefe de Gabinete  
**Rodrigo de Souza Santana**  
Assessor - (IPTU)

**Edital nº139/2024 – Sefin** – Ficam notificados os proprietários/responsáveis quanto aos processos abaixo relacionados a fim de tomar ciência via e-mail ([sefin.iptu@guaruja.sp.gov.br](mailto:sefin.iptu@guaruja.sp.gov.br)) ou comparecer ao Paço Municipal Raphael Vitiello, na **Via Santos Dumont, nº 640 – Sala 11 térreo (setor de Coordenação de Receitas Territoriais/IPTU) no prazo de 30 (trinta) dias**, a partir da data desta publicação, no horário das 09:00 às 16:00hrs.

EM	PROPRIETÁRIO	ASSUNTO	MOTIVO	CADASTROS	PROCESSO
1	Adonias Reis Cardoso (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0833-005-000	53927/5027167/2023
2	Antonio José da Silva (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0832-021-000	53918/5027167/2023
3	Carlos dos Santos Muniz (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0830-027-000	53898/5027167/2023
4	Espólio de José Renato Nogueira Santos (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0532-066-000	53022/5027167/2023
5	Samuel Xavier da Silva (proc em nome de: Diretoria de Gestão Tributária)	Abertura de processo	Relançamento na 14º Emissão Extra de 2024	6-0493-046-000	52441/5027167/2023

Guarujá, 30 Abril de 2024

**Francisco José Rocha**  
Secretário de Finanças  
**Manoel Ferreti Filho**  
Sub-Chefe de Gabinete  
**Rodrigo de Souza Santana**  
Assessor - (IPTU)

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

### EDITAL Nº. 050/2024 – CMDCA CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarujá – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 3.382, de 07 de junho de 2006 e nos termos da Lei Municipal nº 4.241, de 30 de julho de 2015, vem por meio deste, convocar a Conselheira Tutelar de Guarujá, a Suplente Srª **Viviane Fernandes Freitas**, no dia **23 de abril de 2024 e 25 de abril 2024**, devido à licença médica da Conselheira Tutelar Titular Srª **Selma Rodrigues**.

Registre-se e publique-se.

Guarujá, 30 de abril de 2024.

**Marco Antonio Magalhães Duarte Silva**  
Presidente

### RETIFICAÇÃO Nº 001 DO EDITAL Nº. 051/2024 – CMDCA PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DE GUARUJÁ DO DIA 30/04/2024, PÁG. 25 e 26

#### ESCALA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarujá – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 3.382, de 07 de junho de 2006 e nos termos da Lei Municipal nº 4.241, de 30 de julho de 2015, vem por meio deste, tornar público as escalas de trabalho dos Conselheiros Tutelares do Município do mês de maio de 2024.

Registre-se e publique-se.

Guarujá, 30 de abril de 2024.

**Marco Antonio Magalhães Duarte Silva**  
Presidente

CONSELHO TUTELAR DE VICENTE DE CARVALHO – ESCALA MENSAL - MAIO/2024									
Ocorrência	Noturno	Folga	qua. 01/mai 24	qui. 02/mai 24	sex. 03/mai 24	sáb. 04/mai 24	dom. 05/mai 24		
						CAMILLA	ANDERSON	CAMILLA	ANDERSON
			seg. 06/mai 24	ter. 07/mai 24	qua. 08/mai 24	qui. 09/mai 24	sex. 10/mai 24	sáb. 11/mai 24	dom. 12/mai 24
			EMERSON	CARLA	ANDERSON	EMERSON	RENATA		
			RENATA	ANDERSON	CAMILLA	CARLA	CAMILLA		
Ocorrência			ANDERSON	RENATA	CARLA	CAMILLA	EMERSON	CAMILLA	EMERSON
Noturno			CAMILLA	EMERSON	RENATA	ANDERSON	CARLA		
Folga			CARLA	CAMILLA	EMERSON	RENATA	ANDERSON		
			seg. 13/mai 24	ter. 14/mai 24	qua. 15/mai 24	qui. 16/mai 24	sex. 17/mai 24	sáb. 18/mai 24	dom. 19/mai 24
			ANDERSON	EMERSON	RENATA	EMERSON	CARLA		
			CAMILLA	CARLA	CAMILLA	RENATA	ANDERSON		
Ocorrência			CARLA	CAMILLA	EMERSON	ANDERSON	RENATA	RENATA	ANDERSON
Noturno			RENATA	ANDERSON	CARLA	CAMILLA	EMERSON		
Folga			EMERSON	RENATA	ANDERSON	CARLA	CAMILLA		
			seg. 20/mai 24	ter. 21/mai 24	qua. 22/mai 24	qui. 23/mai 24	sex. 24/mai 24	sáb. 25/mai 24	dom. 26/mai 24
			RENATA	EMERSON	CARLA	ANDERSON	EMERSON		
			CAMILLA	RENATA	ANDERSON	CAMILLA	CARLA		
Ocorrência			EMERSON	ANDERSON	RENATA	CARLA	CAMILLA	VALTENE	CAMILLA
Noturno			CARLA	CAMILLA	EMERSON	RENATA	ANDERSON		
Folga			ANDERSON	CARLA	CAMILLA	EMERSON	RENATA		
			seg. 27/mai 24	ter. 28/mai 24	qua. 29/mai 24	qui. 30/mai 24	sex. 31/mai 24		
			VALTENE	ANDERSON	EMERSON				
			ANDERSON	CAMILLA	VALTENE				
Ocorrência			RENATA	VALTENE	CAMILLA	VALTENE	CAMILLA		
Noturno			EMERSON	RENATA	ANDERSON				
Folga			CAMILLA	EMERSON	RENATA				

Plantão: Segunda a Sexta - Diurno 08:00 às 18:00 e Noturno 18:00 às 08:00

Plantão: Sábado, Domingo e Feriado - 08:00 às 08:00 (24 horas)

### EDITAL Nº. 052/2024 – CMDCA CONVOCAÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Guarujá – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 3.382, de 07 de junho de 2006 e nos termos da Lei Municipal nº 4.241, de 30 de julho de 2015, vem por meio deste, convocar a Conselheira Tutelar de Vicente de Carvalho, a Suplente Srª **Carla Cristina Alves da Silva**, no período de **01 maio de 2024 a 24 de maio de 2024**, devido ao período de afastamento por licença médica, pelo INSS, do Conselheiro Tutelar Titular Sr **Valtene Izidoro dos Santos**.

Registre-se e publique-se.

Guarujá, 30 de maio de 2024.

**Marco Antonio Magalhães Duarte Silva**  
Presidente

## MOBILIDADE URBANA

### Atualização de Agente de Autoridade de Trânsito

Credenciamento dos formandos na 7ª Turma do Curso de Formação de Guarda Civil Municipal, realizado no período de 08/01/2024 a 08/04/2024, como Agentes da Autoridade de Trânsito.

Abaixo seguem nomes e prontos:

THIAGO FREITAS DE OLIVEIRA	23.355
RAFAEL NAVARRO PEREIRA	23.356
LUCIANA DE OLIVEIRA PEREIRA	23.357
ROBERTO SHMIDT PETRECHEM	23.358
JOÃO PAULO DINIZ DE ARAUJO	23.359
ALAN MORENO SILVA SANTOS	23.360
RAFAEL DE AZEVEDO GARRIDO	23.361
CARLOS EDUARDO MUNHOZ	23.362
BRUNA HELENA GOMES RIGUEIRAL MONTEIRO	23.363
ELAINE OLIVEIRA MARTINS	23.364
ADRIANO SILVA TORRES	23.365
JAIR HENRIQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA	23.366
MICHELLE MACEDO BAPTISTA TEMPORIM SIQUEIRA	23.367
MICHEL CORREA MARTINS	23.368
SUZANNI SANTANA LIMA FLORIANO	23.369
GILMAR DOS SANTOS CORREIA	23.370
PATRICIA VICENTE LEAL	23.371
BRUNO SOARES CAZZARO	23.372
JOÃO CARLOS MARTINS BRITO	23.373
FELIPE CRUZ PIO CARDOSO	23.374
DANIEL PEREIRA ALVES	23.375
ELTON FELIPE DE SOUZA LEÃO	23.376
VINÍCIUS DA SILVA SANTOS	23.377
HENRIQUE DE SOUZA CORREA	23.378
GUTEMBERG EUGENIO DA CRUZ	23.379
DAVID OLIVEIRA DE SANTANA	23.380
MAURÍCIO FERNANDES OLIVEIRA	23.381
RENATA BARBOSA DA SILVA	23.382
LUCAS PAES SALES	23.383
ITALO LOPES LINO DE SOUZA	23.384
ALEXANDRE MARCOS EVANGELISTA RIBEIRO	23.385
EINOSKE HABU	23.386
AMANDA SANTOS VIEIRA	23.387

Guarujá, 30 de abril de 2024.

## CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

### Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se nas dependências do Conselho Municipal de Saúde, Rua Buenos Aires, 190, sob a proteção de Deus, o pleno deste Conselho, havendo número regimental de presença, contou com 12 das 19 entidades que o compõe, estando uma cadeira do Segmento Usuário vaga para totalizar o pleno de vinte cadeiras, conforme preconiza a Lei Municipal 2258/92, as presenças e ausências serão nominadas ao final desta. O presidente José Carlos Simões verificando a existência de quórum regimental, deu início à reunião às dezesseis horas e quarenta e seis minutos.

**I – Aprovação da Ata de 21 de fevereiro de 2024:** O presidente Simões informou que foi solicitado uma reformulação desta ata, porque faltava algumas falas e diante disso a mesma será deliberada na próxima reunião.

**II – Informes dos Conselheiros:** O presidente Simões perguntou se poderia ler os títulos de cada informe, e disse que todos os documentos estavam à disposição na Secretaria do Conselho caso algum conselheiro tivesse a necessidade de maiores informações. Os conselheiros concordaram. O presidente Simões leu os seguintes informes: **1** – Publicação no Diário Oficial de 14/03/2024 informando que a Casa Rosa já realizou mais de 75 mil atendimentos, inaugurado em dezembro de 2018, espaço é referência na Região quando o assunto é saúde da mulher; **2** – Publicação no Diário Oficial de 14/03/2024 informando que a anemia falciforme será tema do Dia da Luta contra a Discriminação Racial, em evento realizado pela Prefeitura de Guarujá, no próximo dia 21, na Universidade do Oeste Paulista (Unoeste) – Campus Guarujá; **3** – Publicação no Diário Oficial de 19/03/2024 informando que Novo Centro de Especialidades Odontológicas entra em fase de acabamentos, em breve a população terá mais um novo e moderno equipamento público de Saúde em espaço mais amplo para o atendimento; **4** – Publicação no Diário Oficial de 19/03/2024 informando que em relação ao combate à dengue e em nova agenda, nebulização deve alcançar mais de 41 mil imóveis a partir desta data, onde este cronograma vai abranger um total de 11 bairros e prosseguirá ao longo do

mês de abril, sempre a partir das 18 horas, 920 quadras serão contempladas; **5** – Este Conselho de Saúde recebeu um ofício do COREN solicitando a inserção novamente desse órgão neste Conselho, e diante disso será feito o chamamento da Comissão Executiva para discutir sobre essa situação e ver se poderiam entrar na vaga de Usuários, a qual tem disponível no momento; **6** – Publicação no Diário Oficial de 19/03/2024 informando que o Decreto Legislativo nº 1.607 outorga o Prêmio “Marlene Maria dos Reis Rodrigues” a Senhora Beatriz Laurindo, pelo reconhecimento do trabalho que a mesma presta no município de Guarujá e diante disso o presidente Simões em nome deste Conselho a parabenizou pelo prêmio.

**III – Ordem do dia: a) Convocação para 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Estado de São Paulo – (Resolução SS nº 12 de São Paulo e Resolução nº 724/2023 do Conselho Nacional de Saúde):** O presidente Simões informou que o Conselho Nacional de Saúde junto com o Ministério da Saúde mandou uma circular e a DRS IV que é a Secretaria Estadual de Saúde oficiou este Conselho convocando a realização da 4ª Conferência Estadual de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde do Estado de São Paulo, onde haverá a etapa municipal, macrorregional, estadual e por fim a etapa nacional. Ressaltou que o nosso trabalho será montar uma comissão para formar essa Conferência e criar três diretrizes de acordo com o manual enviado. Após as colocações do presidente Simões e dos conselheiros presentes sobre o assunto, ficou definido colocar em prática a criação de uma Comissão da Conferência para gerar as diretrizes e definir os delegados que participarão da etapa em Santos.

**b) Edital de Farmácias Vivas 2024:** O Sr. Santiago Silva Santos, Coordenador de Assistência Farmacêutica e conselheiro, informou que estava aberto em nível nacional uma concorrência para implantação de Farmácia Viva, onde o projeto varia de 700 mil reais a 1 milhão contribuindo para garantir o acesso de usuários SUS a plantas medicinais e fitoterápicos com qualidade, segurança e efetividade, e que para isso precisava haver um interesse e adesão, então precisa ter área de plantio para cultivo, precisa ter um projeto claro onde se pretende chegar para que esse projeto possa ser avaliado e aí traz um compromisso do município em manter a evolução dessa Farmácia Viva, então seria interessante que se for de interesse comum que a gente discuta isso periodicamente de forma permanente e contínua. Acrescentou que era uma ferramenta que integra as Terapias Integrativas que poderia ser uma ferramenta muito importante na evolução da linha de cuidados da nossa população. Após as colocações do presidente Simões e dos conselheiros presentes sobre o assunto, ficou definido a criação de um Grupo de Trabalho no qual o Sr. Santiago vai ser o responsável e vai nos reportar o que está precisando para prosseguirmos no referido projeto.

**IV – Deliberações: a) RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre 2023:** O Sr. Edson Fernandes, Coordenador Financeiro, informou que os dados desse Relatório Resumido é um acumulado de janeiro a dezembro, onde esses valores são exatamente os mesmos apresentados na Prestação de Contas do 3º Quadrimestre de 2023 e iniciou apresentando quadros demonstrando: as Receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais, que servem para termos a base de cálculo para aplicação em Saúde; as Despesas com ações e serviços públicos de Saúde por subfunção e categoria econômica com os Recursos do Tesouro; o Cálculo de Aplicação o qual é feito pela Despesa Liquidada dividida pelos Impostos arrecadados; a Execução de Restos a Pagar; os Recursos de Transferências Federais, Estaduais e outros Municípios; as Despesas das Transferências, onde demonstra exatamente o que gastamos com os Recursos transferidos; por fim apresentou o quadro com as Despesas Totais, que demonstra o total de despesa por função do Tesouro e das Transferências. O presidente Simões salientou que o percentual de aplicação em Saúde no ano de 2023 fechou em 26,06%. Os conselheiros fizeram eventuais colocações e questionamentos que foram esclarecidos pelo Sr. Edson Fernandes. Em regime de votação, o **RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre 2023** foi aprovado sem ressalva.

**b) RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária 1º Bimestre 2024:** O Sr. Edson Fernandes, Coordenador Financeiro, informou que os dados desse Relatório Resumido é um acumulado de janeiro a fevereiro de 2024 e iniciou apresentando quadros demonstrando: as Receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais, que servem para termos

a base de cálculo para aplicação em Saúde; as Despesas com ações e serviços públicos de Saúde por subfunção e categoria econômica com os Recursos do Tesouro; o Cálculo de Aplicação o qual é feito pela Despesa Liquidada dividida pelos Impostos arrecadados; a Execução de Restos a Pagar; os Recursos de Transferências Federais, Estaduais e outros Municípios; as Despesas das Transferências, onde demonstra exatamente o que gastamos com os Recursos transferidos; por fim apresentou o quadro com as Despesas Totais, que demonstra o total de despesa por função do Tesouro e das Transferências. O presidente Simões salientou que o percentual de aplicação em Saúde nos primeiros dois meses de 2024 estava em 11%, ou seja, abaixo do determinado pela Lei Federal 141 que é de 15% e diante disso questionou ao Sr. Edson como estava o andamento neste mês de março e se já havia alguma reposição dessa diferença de 11% para 15%. O Sr. Edson esclareceu que não porque depende do movimento fechado, pois às vezes tem alguma diferença de Receita e Despesa que acaba sendo lançada e por isso precisava dos valores. Os conselheiros fizeram eventuais colocações e questionamentos que foram esclarecidos pelo Sr. Edson Fernandes. Em regime de votação, o **RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentária 1º Bimestre 2024** foi aprovado sem ressalva.

**Assuntos gerais:** O Sr. Márcio Chaves Pires, Secretário Municipal de Saúde, informou que no próximo dia 21 de março haverá uma reunião do Comitê de enfrentamento da Dengue, onde houve um equívoco inclusive por parte do gabinete em não ter incluído um representante do Conselho no Comitê, então diante disso estava convidando para que participe até que possam fazer essa correção com a inserção do membro representante. Ressaltou que provavelmente vão decretar estado de emergência na questão de enfrentamento da Dengue no Guarujá.

**V – Sugestão de Pauta:** Não houve.

**VI – Encerramento:** O presidente Simões agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezessete horas e quarenta e dois minutos. Esta ata foi lavrada por mim, Elizabete Fernandes. Estiveram nesta reunião: Márcio Chaves Pires, Fabiana Neves Alvarez, Nazareti Pereira Ferreira Alves, José Diógenes da Silva, Veríssima Lúcia dos Santos, José Carlos Simões, Santiago Silva Santos, Antonio Luiz da Cunha, Miguel Pedro de Arruda, Abmael Marcelo dos Santos, Orlando João de Souza e Beatriz Laurindo. Ausentes: Patrícia Cordeiro, José Fernando de Jesus Fonseca, Edemilson Cavalheiro, Mara Rudge, Adriana de Oliveira Freitas Richalski, Flávia Valentino, Márcio Souza da Luz, Valter Rodrigues de Souza, Eurides Rodrigues Santos, Josineide Martins da Silva, Lilian Magalhães Odwyer Andrade Affonso, Denise Costa Seabra, Luísa Soares Abreu e Luzia Barroso de Almeida.

### Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Saúde

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se nas dependências do Conselho Municipal de Saúde, Rua Buenos Aires, 190, sob a proteção de Deus, o pleno deste Conselho, havendo número regimental de presença, contou com 19 das 19 entidades que o compõe, estando uma cadeira do Segmento Usuário vaga para totalizar o pleno de vinte cadeiras, conforme preconiza a Lei Municipal 2258/92, as presenças e ausências serão nominadas ao final desta. O presidente José Carlos Simões verificando a existência de quórum regimental, deu início à reunião às dezesseis horas e trinta e um minutos. **I – Aprovação das Atas de 13 de dezembro de 2023 e 24 de janeiro de 2024:** Em regime de votação, as atas do dia treze de dezembro do ano de dois mil e vinte e três e do dia vinte e quatro de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, foram aprovadas sem ressalvas.

**II – Informes dos Conselheiros:** O presidente Simões perguntou se poderia ler os títulos de cada informe, e disse que todos os documentos estavam à disposição na Secretaria do Conselho caso algum conselheiro tivesse a necessidade de maiores informações. Os conselheiros concordaram. O presidente Simões leu os seguintes informes: **1** – Este Conselho de Saúde recebeu uma solicitação de representação vinda DRS IV para compor o Comitê Técnico de Saúde da População Negra da RMBS, onde em deliberação da Comissão Executiva foram escolhidos os conselheiros Sr. Abmael Marcelo dos Santos como titular e a Sra. Veríssima Lúcia dos Santos como suplente; **2** – Publicação no Diário Oficial de 06/02/2024 informando que a Prefeitura adquire Raio X móvel para garantir atendimento ágil e humano, o qual esse aparelho já está em funcionamento na UPA Rodoviária e seu uso leva apenas dois minutos, já o equipamento

fixo, o tempo para o procedimento é maior, podendo levar até 20 minutos; **3** – Publicação no Diário Oficial nos dias 10, 16 e 20/02/2024 informando sobre a intensificação de combate à dengue durante o carnaval, destacando que em cada 100 residências vistoriadas, sete possuem criadouros do *Aedes aegypti*, assim como informando sobre a nebulização veicular que percorre nos bairros seguindo um cronograma; **4** – Informou que em reunião da contratualização do Hospital Santo Amaro foi destacado o grande número de absenteísmo nas consultas e exames agendados, e diante disso foi solicitado a criação de um grupo de trabalho para discutir sobre esse tema de suma importância; **5** – Publicação no Diário Oficial de 20/02/2024 informando que o Município investe mais de 25% do orçamento no atendimento em Saúde, a qual essa informação foi passada durante reunião entre o prefeito da Cidade e o Conselho Municipal de Saúde, onde assuntos relacionados ao atendimento à população usuária do SUS foi pauta dessa referida reunião; **6** – Publicação no Diário Oficial de 21/02/2024 informando a aquisição de vários equipamentos para melhorar o atendimento odontológico no Município; **7** – Publicação no Diário Oficial de 21/02/2024 informando a aquisição de 01 ambulância suporte avançado – UTI e 01 ambulância Tipo B – suporte básico.

O presidente Simões informou que este Conselho recebeu uma solicitação de inclusão de pauta da Secretaria de Saúde sobre credenciamento de novos serviços e Planejamento SESA, contudo a Comissão Executiva deste Conselho sugeriu que esses assuntos fossem colocados em outra reunião, até mesmo numa reunião extraordinária caso seja necessário, mas que não colocariam em pauta nesta reunião, uma vez que a apresentação da Prestação de Contas é muito extensa e portanto é colocada como pauta única. Diante do exposto esse tema foi colocado em deliberação, onde o pleno concordou com a sugestão da Comissão e decidiu deixar esses assuntos para uma outra reunião.

**III – Ordem do dia:** Não houve.

**IV – Deliberação: a) Prestação de Contas 3º Quadrimestre de 2023:** O Sr. Márcio Chaves Pires, Secretário Municipal de Saúde, iniciou a Prestação de Contas com a Gestão Financeira apresentando as Receitas do Tesouro Municipal, demonstrando os seus respectivos valores do 3º Quadrimestre e o acumulado. Exibiu as Despesas do 3º Quadrimestre por função, tais como Administração Geral/outras, Atenção Básica, Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Suporte Profilático e Terapêutico, Vigilância Sanitária e Vigilância Epidemiológica, assim como o Demonstrativo do percentual de aplicação obrigatória em Saúde (15%), onde estamos um pouco acima com 26,06%. Por fim apresentou as maiores despesas liquidadas no período por fornecedores tais como folha de pagamento mais encargos (pagamento de servidores), Hospital Santo Amaro, IASE nº 179/2020, MEDIPLUS Serviços Médicos nº 334/22, Itapema laboratório 77/2018, HC Serviços e Locações Eirelli – serviços de limpeza hospitalar nº 454/2019, G4 Soluções em Gestão – sistema de Gestão em Saúde nº 58/2022 e HC Serviços e Locações Eirelli – controle de acesso nº 417/2021. Continuou a apresentação informando que no Terceiro Setor no ano de 2023 tivemos um acréscimo considerável de contratos por conta de Emendas Impositivas, seja pelo Congresso Nacional ou pela Câmara Municipal, então temos uma série de entidades prestando serviços atualmente num relacionamento com a Secretaria de Saúde. Ressaltou que era importante destacar que a partir de 2023 todos os serviços prestados pelas entidades estavam sendo regulados pela Secretaria Municipal, ou seja, vão atender de acordo com as filas de espera da Secretaria de Saúde. Citou as entidades que fazem parte do Terceiro Setor atualmente tais como Acolhendo Vidas, APAAG, APAE Guarujá, ASCESA, ASIPAVIC, Associação Educando com o Surf, Associação Feliz Cidade, Casa Raoni, CRPI, Roda Dançante, INPRA, Instituto ASAS, Respeito por Você, Instituto Farol, Instituto Ilumina, ONG Ação Comunitária, Organização Social Comando, República da Vida e Vitae Domini, União e Progresso, Associação Saber Viver e AVDS. Na sequência em referência aos Recursos Humanos demonstrou o quadro de servidores em atuação e afastados, destacando a importância da contratação de novos profissionais através do processo seletivo, uma vez que os contratos temporários venceram, além disso pontuou que houve também uma considerável redução nas horas extras. Dando continuidade apresentou sobre a Assistência Farmacêutica, onde informou os programas existentes de fornecimento de medicamentos com seus respectivos números de

atendimentos no 3º Quadrimestre. Sobre o Planejamento em Saúde informou que além de toda preparação relacionada às Políticas Públicas, Audiências Públicas, Relatório de Gestão, tem todo trabalho relacionado no ponto de vista com outros órgãos de outras estâncias de governo, destacando o cadastramento e pleito junto ao Ministério através da Portaria 544 mais de 141 milhões de recursos para ser trabalhado ao longo deste ano de 2024. Ressaltou a Educação Permanente destacando as ações desenvolvidas pela Residência de Medicina de Família e Comunidade e citou as instituições de ensino conveniadas com a Prefeitura Municipal do Guarujá para estágios não remunerados, assim como o número de alunos de graduação e pós-graduação que realizaram estágio não remunerado na rede de assistência à saúde do município em 2023. Apresentou o número de atendimentos realizados pela Remoção com o transporte de pacientes para os municípios de Guarujá, Santos, Itanhaém, Registro e São Paulo. Apresentou informações sobre os Prestadores SUS iniciando pelo Hospital Santo Amaro demonstrando seus procedimentos ambulatoriais realizados com sua respectiva produção e os números de internações por especialidade. Seguiu apresentando o número de exames realizados pelo Itapema Laboratório, Clínica Radiológica, Clínica Nucleomédica e o Instituto Visão do Bem. Por fim apresentou o número de oferta de consultas e exames municipais e regionais, onde 91% foram realizados dentro do nosso Município e apenas 9% foram ofertas regionais. Informou que foi inaugurado recentemente o Complexo Regulador Hospitalar, onde demonstra o potencial e o que é preciso ser feito, e informou os números dessa regulação de urgência. Em relação a Atenção Primária e Especializada exibiu o número de Usuários cadastrados no E-SUS e apresentou a produtividade dos atendimentos individuais e odontológicos, procedimentos de enfermagem, Visita Domiciliar e atividades coletivas das Unidades de Saúde da Família e das Unidades Básica de Saúde. Apresentou os Indicadores de Saúde pactuados relacionados a essa superintendência com seus respectivos resultados; a Produtividade por Grupos de Procedimentos do ARE – Ambulatório de Referência em Especialidades, do Instituto da Mulher “Casa Rosa”, da Unidade de Especialidade em Diabetes e Obesidade Infanto-Juvenil “Docinhos” e do CROOF – Centro de Referência em Otorrin, Oftalmologia e Fonoaudiologia; a produtividade geral de Fisioterapia e do CEO – Centro de Especialidade Odontológica; os acompanhamentos e procedimentos do SIAD – Serviço de Internação e Assistência Domiciliar; o número de atendimentos e ações do CAPS Infantil, CAPS II, CAPS III e CAPS AD. Em relação a Vigilância em Saúde pontuou os Indicadores de Saúde pactuados destacando a questão da taxa de mortalidade infantil, a qual esperam reduzir de fato para um dígito, e citou os procedimentos realizados nessa Superintendência com sua respectiva produção relativos à Imunização, Serviço Antirrábico, Serviço de Controle de Zoonoses, as atividades desenvolvidas do Serviço de Controle de Endemias, as atividades realizadas na Vigilância Sanitária, o número de atendimentos geral da Unidade de Infectologia William Rocha e, por fim exibiu o acumulado dos exames realizados e a distribuição de preservativos do CTAPT – Centro de Testagem, Aconselhamento, Prevenção e Tratamento. Sobre a Superintendência de Proteção e Bem Estar Animal, informou os procedimentos realizados com sua respectiva produção, tais como consultas veterinárias, cirurgias de emergência e animais castrados. Com relação a Superintendência de Urgência e Emergência, informou o número de atendimentos Clínico, Pediátrico, Odontológico, Fisioterapêutico, do Serviço Social e o número de Procedimentos de Enfermagem nas Unidades de Pronto Atendimento – UPA e Pronto Socorro – PS do Município. Sobre o Serviço SAMU apresentou o número total de solicitações e informou que o Tempo Resposta teve uma média de 89% para atendimentos com menos de 15 minutos. Complementou falando sobre o NEP – Núcleo de Educação Permanente do SAMU, onde vem realizando vários cursos e tendo uma demanda considerável inclusive com a comunidade de cursos e educação permanente. Finalizou a apresentação informando que na questão de ações desenvolvidas de comunicação tiveram 196 ações e eventos, onde foram divulgados na grande mídia. Os conselheiros fizeram suas colocações, apontamentos, sugestões e questionamentos em eventuais dúvidas ocorridas que foram esclarecidas pelo Secretário Municipal de Saúde. Após a apreciação da apresentação realizada pelo Sr. Márcio Chaves, Secretário Municipal de Saúde, a conselheira Beatriz Laurindo

pediu a palavra e fez a leitura do parecer circunstanciado das visitas da Comissão de Finanças do Conselho Municipal de Saúde à SESA, indicando que a Comissão do Conselho de Saúde, realizou os trabalhos, nas datas de 15/02/2024 e 16/02/2024, onde foram verificadas as documentações de prestação de contas, relativos à destinação e aplicação dos recursos para a Saúde Municipal no período do Terceiro Quadrimestre do ano de 2023. Informou que foram realizadas solicitações e recomendações, pela Comissão de Finanças e Vistorias deste Conselho, relativas análise da Prestação de Contas do terceiro quadrimestre de 2023, estas encaminhadas a Secretária Municipal de Saúde, através do Ofício nº 013/2024 – CSG, onde na data de 21/02/2024 foi acusado o recebimento do ofício nº 35/2024 de resposta da SESA, contemplando as justificativas solicitadas. A Comissão de Finanças e Vistorias deste Conselho, após análise do ofício 035/2024 – SESA e outros apontamentos registrados nos processos, esta sugeriu o seu parecer de “aprovação com ressalvas” para a Prestação de Contas do Terceiro Quadrimestre do Ano de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá. Salientou que nas verificações da Comissão se atentaram para os registros dos fatos, por base de amostragens das ações realizadas pela SESA – Secretaria Municipal de Saúde, considerando o bom andamento da Gestão da Área da Saúde. Após a manifestação de alguns presentes, sobre a leitura do relatório e a sugestão do parecer da Comissão do Conselho de Saúde, o presidente Simões colocou a pauta Prestação de Contas 3º Quadrimestre de 2023 em regime de deliberação nominal, com o quórum de 19 (dezenove) entidades presentes, solicitando aos conselheiros que expressassem sua vontade de aprovação, aprovação com ressalva, reprovação ou abstenção. Em regime de votação nominal, a Prestação de Contas 3º Quadrimestre de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde de Guarujá foi **aprovada com ressalva**, sendo 07 (sete) votos a favor da aprovação de Márcio Chaves Pires, Fabiana Neves Alvarez, José Fernando de Jesus Fonseca, Nazareti Pereira Ferreira Alves, Edemilson Cavalheiro, Santiago Silva Santos, Adriana de Oliveira Freitas Richalski e 11 (onze) votos a favor da aprovação com ressalva de Antonio Luiz da Cunha, Miguel Pedro de Arruda, Abmael Marcelo dos Santos, Orlando João de Souza, Beatriz Laurindo, Valter Rodrigues de Souza, Eurides Rodrigues Santos, Denise Costa Seabra, Luísa Soares Abreu, José Diógenes da Silva e Veríssima Lúcia dos Santos.

**Assuntos gerais:** O Sr. Márcio Chaves Pires salientou que gostaria que lhe fossem oficiadas todas as questões e informações pendentes que foram colocadas na mesa e não foram respondidas pela Secretaria, uma vez que foi feito um levantamento de todos os ofícios que chegaram durante o período de sua gestão e os mesmos foram respondidos. Na sequência informou que vão publicar um novo credenciamento para laboratórios atendendo a nova legislação, assim como também vão publicar um novo credenciamento para contratação de serviços ambulatoriais e hospitalares. Informou que dentre as unidades que estavam em prédios locados de forma inadequada, onde estavam providenciando outros locais, a Residência Terapêutica já houve a mudança e agora temos o CROOF, a UBS Pernambuco, a USAFA Perequê e a UBS Prainha para fazer alterações dos imóveis locados que estão péssimas condições. Informou que vão fazer um novo credenciamento também do ponto de vista de serviços médicos hospitalares, porque temos atualmente três profissionais como pessoa jurídica prestando serviços e nem sempre de forma mais satisfatória possível. Ressaltou que era isso que gostariam de informar para que não passe a ideia de que estavam encaminhando processos licitatórios sem ciência do Conselho, onde o êxito desses credenciamentos será submetido a prestação junto ao Conselho.

**V – Sugestão de Pauta:** Não houve.

**VI – Encerramento:** O presidente Simões agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião às dezenove horas e seis minutos. Esta ata foi lavrada por mim, Elizabeth Fernandes. Estiveram nesta reunião: Márcio Chaves Pires, Fabiana Neves Alvarez, José Fernando de Jesus Fonseca, Nazareti Pereira Ferreira Alves, Gabriel Rodrigues Santana, José Diógenes da Silva, Veríssima Lúcia dos Santos, José Carlos Simões, Edemilson Cavalheiro, Santiago Silva Santos, Adriana de Oliveira Freitas Richalski, Flávia Valentino, Antonio Luiz da Cunha, Miguel Pedro de Arruda, Abmael Marcelo dos Santos, Orlando João de Souza, Sandra Marcia Salvador, Beatriz Laurindo, Valter Rodrigues de Souza, Eurides Rodrigues Santos, Denise Costa Seabra e Luísa Soares Abreu.



**FÓRUM INTER-RELIGIOSO MUNICIPAL****RESOLUÇÃO NORMATIVA FIRM Nº 001/2024**

“Regulamenta o Processo de Eleição das Organizações da Sociedade Civil para o mandato do Comitê Gestor do FIRM - Mandato 2024/2026”.

O Presidente do Fórum Inter-religioso Municipal de Guarujá – FIRM, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 4.529, de 11 de maio de 2018, alterada pela Lei Municipal nº 4.830, de 08 de setembro de 2020 e o disposto no artigo 6º e seus parágrafos, da referida Lei, que confere ao Fórum Inter-religioso Municipal a competência para organizar a eleição para a escolha das Organizações da Sociedade Civil que integrarão o Comitê Gestor em consonância com a deliberação da Assembleia Ordinária, realizada no dia 26 de abril de 2024.

**RESOLVE:****CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Processo de Eleição das Organizações da Sociedade Civil para o mandato do Comitê Gestor do Fórum Inter-religioso Municipal (FIRM), Mandato 2024/2026 será regido em conformidade com as disposições desta Resolução.

**Art. 2º** As Organizações da Sociedade Civil organizada garantirão a participação da população no Comitê Gestor por meio de suas denominações religiosas representativas.

**Parágrafo único.** As Organizações da Sociedade Civil, representantes das diversas denominações religiosas deverão, obrigatoriamente, serem constituídos, com sede e/ou representatividade no Município de Guarujá.

**CAPÍTULO II****COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 3º** Fica constituída a Comissão Eleitoral responsável pela eleição das Organizações da Sociedade Civil, para o mandato do Mandato 2024/2026, composta pelos membros, a seguir relacionados:

**I** – Marcos Vinicius de Jesus Santos;

**II** – Marco Antonio Magalhães;

**III** – Caio Alves Cordeiro.

**Parágrafo único.** A Presidência da Comissão Eleitoral será exercida pelo Conselheiro indicada no inciso **I**, deste artigo.

**CAPÍTULO III****CALENDÁRIO**

**Art. 4º** Os prazos da presente Resolução deverão seguir o calendário a seguir:

PRAZOS	INÍCIO	TÉRMINO
Publicação da Resolução	01/05/2024	-
Inscrições das Organizações da Sociedade Civil	01/05/2024	15/05/2024
Análise das Inscrições das Organizações da Sociedade Civil	16/05/2024	20/05/2024
Publicação das Inscrições Deferidas e Indeferidas	-	21/05/2024
Interposição de Impugnações ou Recursos	22/05/2024	24/05/2024
Julgamento de Impugnações ou Recursos	27/05/2024	29/05/2024
Publicação do Julgamento	-	01/06/2024
Eleição do Comitê Gestor	-	06/06/2024
Publicação do Resultado da Eleição	-	08/06/2024
Interposição de Impugnações ou Recursos	10/06/2024	12/06/2024
Julgamento de Impugnações ou Recursos	13/06/2024	17/06/2024
Publicação do Julgamento	-	18/06/2024
Posse do Comitê Gestor	-	20/06/2024

**CAPÍTULO IV****INSCRIÇÕES**

**Art. 5º** As inscrições das Organizações da Sociedade Civil, como candidatas, serão realizadas em requerimento padrão, nos moldes do Requerimento em anexo desta Resolução.

**§ 1º** O Requerimento previsto no *caput* deste artigo deverá ser assinado pelo representante legal da Organização e conter o nome dos seus representantes, titular e suplente, designados para compor o Comitê Gestor e **anexar cópia do CNPJ**.

**§ 2º** As documentações solicitadas no parágrafo 1º, deste artigo, deverão ser enviadas por via digital, em formato PDF, para o e-mail [firm.guaruja@gmail.com](mailto:firm.guaruja@gmail.com) no período de **01 de maio de 2024 a 15 de maio de 2024**.

**§ 3º** A inscrição e a participação no processo de escolha das Organizações da Sociedade Civil estarão condicionadas ao atendimento ao disposto nos parágrafo único, do artigo 2º, desta Resolução.

**Art. 6º** Os requerimentos de inscrição de candidaturas serão autuados pelo Fórum Inter-religioso Municipal, que deverá encaminhar os pedidos à Comissão Eleitoral para análise e publi-

cação no Diário Oficial do Município, da lista das Organizações da Sociedade Civil que tiveram suas candidaturas deferidas e indeferidas.

**§ 1º** As Organizações da Sociedade Civil que tiverem deferidas suas inscrições como candidatas participarão da eleição, por meio Assembleia específica, com a finalidade de eleger as Denominações Religiosas que integrarão o Comitê Gestor do FIRM, para o mandato no Mandato 2024/2026.

**§ 2º** As Organizações da Sociedade Civil que tiverem suas inscrições indeferidas caberá recurso administrativo.

**CAPÍTULO V****IMPUGNAÇÕES E RECURSOS**

**Art. 7º** As Organizações da Sociedade Civil ou qualquer pessoa poderão impugnar esta Resolução no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de sua publicação no Diário Oficial do Município.

**§ 1º** As impugnações a Resolução serão analisadas e julgadas pela Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de protocolo no FIRM, cujo resultado será publicado no Diário Oficial de Município.

**§ 2º** Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão Eleitoral que indeferir a impugnação a esta Resolução.

**§ 3º** As impugnações às inscrições das Organizações somente serão aceitas quando formuladas por escrito, no prazo previsto no parágrafo 1º deste artigo, devendo estar devidamente fundamentadas e cujo autor da denúncia esteja devidamente identificado.

**Art. 8º** As Organizações da Sociedade Civil proponentes poderão interpor recursos em face do resultado da análise das inscrições, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir da publicação dos resultados no Diário Oficial do Município.

**Art. 9º** Não serão acolhidas as impugnações e recursos enviados fora do prazo estabelecido no calendário do Art. 4º, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a Organização da Sociedade Civil.

**Art. 10.** Os recursos serão julgados pela Comissão Eleitoral e os resultados serão publicados no Diário Oficial de Município.

**Art. 11.** Não caberão novos recursos contra a decisão mencionada no Art. 10.

**Art. 12.** As impugnações e os recursos deverão ser redigidos em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente utilizando-se as linguagens Word e serem enviadas por via digital, em formato PDF, para o e-mail [firm.guaruja@gmail.com](mailto:firm.guaruja@gmail.com)

**Art. 13.** O Comitê do FIRM é órgão responsável por toda a Resolução, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

**CAPÍTULO VI****ELEIÇÃO, VOTAÇÃO E RESULTADO**

**Art. 14.** A eleição para a escolha das Denominações Religiosas das Organizações da Sociedade Civil que integrarão o Comitê Gestor no Mandato 2024/2026, será realizada no dia **06 de junho de 2024**, às 19 horas, local a ser definido e declarado posteriormente em Resolução.

**Art. 15.** As Denominações Religiosas terão apenas 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente.

**Art. 16.** As Denominações Religiosas que tiverem mais de 01 (um) representante inscrito de Organização da Sociedade Civil, para eleição do Comitê Gestor, terão que realizar uma escolha interna entre as Organizações, para indicação de único representante, de titular e suplente.

**Art. 17.** O exercício do direito de voto somente será permitido as Organizações da Sociedade Civil, através do seu representante legal.

**Art. 19.** Encerrada a votação e conhecido o resultado, imediatamente será lavrada à ata da assembleia específica, devendo constar as seguintes informações:

**I** – número de Organizações participantes;

**II** – resultado da eleição, com os votos recebidos pelas Denominações Religiosas, em ordem decrescente;

**III** – ocorrências ou incidentes durante a execução dos trabalhos;

**Art. 20.** Serão consideradas eleitas as 08 (oito) Denominações Religiosas candidatas mais votadas, por ordem de classificação.

**Art. 21.** O resultado da eleição será proclamado no mesmo dia da eleição, logo após o encerramento dos trabalhos de apuração e deverá ser publicado na imprensa local no prazo de 05 (cinco) dias.

**CAPÍTULO VII****POSSE**

**Art. 22.** A posse dos novos membros do Comitê Gestor se em horário e local a ser oportunamente divulgado.

**CAPÍTULO VIII****PUBLICAÇÕES**

**Art. 23.** O FIRM divulgará a Resolução e todas as publicações, inclusive para fins de recurso no Diário Oficial de Município.

**CAPÍTULO IX****DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** As impugnações e os recursos não têm efeito suspensivo e não prejudicarão os prazos previstos na Edital.

**Art. 25.** Em caso de dúvida ou omissão desta Resolução, as questões serão resolvidas pelo Comitê Gestor do FIRM, sem prejuízo da edição de novas Resoluções por parte do FIRM visando à adequada regulamentação das disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

**Art. 26.** A presente Resolução tem caráter de Convocação Eleitoral.

**Art. 27.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Guarujá, 30 de abril de 2024.

**Marco Antonio Magalhães**

Presidente

**REQUERIMENTO**

Ofício nº XXX/2024

Guarujá, XX de XXX de XXXX.

Prezado Senhor

**Marco Antonio Magalhães**

Presidente do FIRM

**Fórum Inter-religioso Municipal de Guarujá**

A Organização XXXXXX, denominação religiosa XXXXXX, CNPJ nº XXXX (**cópia em anexo**), endereço: XXXXX, vem respeitosa-mente à presença de Vossa Senhoria, solicitar a inscrição dos (as) candidatos (as) ao Comitê Gestor, a seguir relacionados (as), para o processo de Eleição das Organizações da Sociedade Civil para o mandato do Fórum Inter-religioso Municipal – FIRM, Mandato 2024/2026:

1) XXXXXXXX – Titular

2) XXXXXXXX – Suplente

Atenciosamente,

**REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE**

**GUARUJÁ PREVIDÊNCIA****CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 2024 DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA**

Ficam convocados os membros titulares do Conselho de Administração da Guarujá Previdência a comparecerem na Sala dos Conselhos “Luiz Fernando Scalzitti Fioretti”, da Autarquia Guarujá Previdência, situada na Av. Adhemar de Barros, nº 230, sala 18, 1º andar, bairro Santo Antônio, Guarujá/SP, aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte quatro (06/05/2024 – segunda-feira), às treze horas e trinta minutos (13h30min) em primeira chamada, e às quatorze horas (14h) em segunda chamada, para participarem da 5ª Reunião Ordinária de 2024 do Conselho de Administração, e, ficam fixadas as regras estabelecidas na Lei Complementar nº 179/2015 e Regimento Interno, quanto aos quóruns de instalação e deliberação, sendo também oferecido acesso virtual através de link (Google Meet ou Microsoft Teams) a ser enviado aos Conselheiros através do grupo de Whatsapp, oportunamente, para discussão e deliberação sobre a seguinte Ordem do Dia:

1) Análise e deliberação acerca do Relatório Mensal de Atividades do Conselho Fiscal e da Ata do Conselho Fiscal sobre o Relatório Mensal de Governança Corporativa, referente ao mês de março de 2024, em consonância com o art. 18, inciso I e art. 21, incisos I e II da Lei Complementar 179/2015;

2) Análise e aprovação do Relatório Mensal de Conformidade e Regularidade da Controladoria Interna da Competência referente ao mês de março de 2024, bem como das metas de desempenho do Contrato de Gestão celebrado entre a GuarujáPrev e o Município, na forma do § 8.º, art. 37 da Constituição Federal e em atendimento ao Pró-Gestão, conforme art. 5º, caput, inc. I da Lei Complementar nº 179/2015 e item 3.2.15 da Versão 3.4 do Manual do Contrato de Gestão;

3) Apresentação pelo Comitê de Investimentos da posição da Carteira de Investimentos, referente ao primeiro trimestre do ano de 2024.

4) Assuntos gerais.

Guarujá, 30 de abril de 2024.  
**Fábio Renato Aguetoni Marques**  
Presidente  
**Conselho de Administração**  
GuarujáPrev

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Preâmbulo

**Dispensa de Licitação Eletrônica n° 90013/2024**  
**Processo Administrativo n° 0607.00652/2024.21**

**Objeto:** Contratação de seguro total para o veículo oficial da Guarujá Previdência, com assistência 24h, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros, danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia reduzida.

**Valor Máximo: R\$ 2.052,86 (dois mil e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos).**

**Recebimento de propostas: a partir de 02/05/2024.**

**Data da Sessão: 08 de maio de 2024.**

**Horário da fase de lances: a partir das 09:00hs**

**Duração da fase de lances: 6 horas**

**Endereço Eletrônico: [www.compras.gov.br/compras](http://www.compras.gov.br/compras)**

A Guarujá Previdência torna público que na data e horário acima mencionados fará realizar Dispensa Eletrônica para Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro total para o veículo oficial da Guarujá Previdência, com assistência 24h, cobertura compreensiva (colisão, incêndio e roubo), cobertura a terceiros, danos materiais e danos pessoais, acidentes pessoais por passageiros, franquia reduzida, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art.75 inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

O Termo de Referência na íntegra e demais documentos poderão ser obtidos gratuitamente no site [www.guarujaprevidencia.sp.gov.br](http://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br)

Guarujá, 30 abril de 2024.  
**Edler Antonio da Silva**  
Diretor Presidente

### AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Repúblicação com alteração

**Dispensa de Licitação Eletrônica n° 9.11.02/2024**  
**Processo Administrativo n° 0607.00370/2024.61**  
**UASG: 929640**

**Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para servidores públicos ativos da Guarujá Previdência.

**Valor Máximo: R\$ 7.432,40 (sete mil quatrocentos e trinta e dois reais e quarenta centavos).**

**Recebimento de propostas: a partir de 02/05/2024.**

**Data da Sessão: 07 de maio de 2024.**

**Horário da fase de lances: a partir das 09:00hs**

**Duração da fase de lances: 6 horas**

**Endereço Eletrônico: [www.compras.gov.br/compras](http://www.compras.gov.br/compras)**

A Guarujá Previdência torna público que na data e horário acima mencionados fará realizar Dispensa Eletrônica para Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de vida em grupo e acidentes pessoais para servidores públicos ativos da Guarujá Previdência, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do Art.75 inciso II nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

O Termo de Referência na íntegra e demais documentos poderão ser obtidos gratuitamente no site [www.guarujaprevidencia.sp.gov.br](http://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br)

**Divisão de Compras e Licitações**

E-mail: [licitacoes@guarujaprevidencia.sp.gov.br](mailto:licitacoes@guarujaprevidencia.sp.gov.br)

### Portaria n° 155/2024

**Edler Antonio da Silva**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que a Lei lhe confere, especialmente os dispositivos do art. 33, caput e incs. XI e XV da Lei Complementar n° 179/2015,

**Considerando** que a contagem recíproca do tempo de contribuição na administração pública e na atividade privada, rural e urbana e no serviço militar, mediante a compensação financeira entre os diversos regimes de previdência social é assegurada pela Constituição Federal, art. 201, §§ 9º e 9º-A;

**Considerando** que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é o documento hábil para (a) comprovar o tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários e (b) possibilitar a compensação financeira previdenciária entre os regimes, na forma da Lei, após eventual concessão e homologação de benefício previdenciário;

**Considerando** que a CTC – Certidão de Tempo de Contribuição é necessária para a instrução do processo administrativo interno de concessão de aposentadoria da Guarujá Previdência,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a averbação, para fins de concessão de aposentadoria por este órgão previdenciário, do tempo de contribuição apresentado pela segurada **HELIA DAS GRAÇAS ALVES**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Guarujá, prontuário **18235**, ocupante do cargo de **AUXILIAR ADMINISTRATIVO**, constante na CTC – Certidão de Tempo de Contribuição - expedida pela São Paulo Previdência – SPPREV, (Nº 2024/014026 – Expediente nº SEI 015.00340216/2023-31).

**Art. 2º** O tempo de contribuição apurado pelo setor competente, excluídos, se houver, tempos concomitantes, compreende os períodos de 08/06/2009 a 06/04/2010, totalizando 303 (trezentos e três) dias, correspondendo a 10 meses e 3 dias.

**Art. 3º** A análise do aproveitamento do tempo averbado se dará no momento da concessão da aposentadoria.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarujá, 25 de abril de 2024.

**Edler Antonio da Silva**  
Diretor Presidente

Secretaria Geral

Registrada no Livro Competente

“S.G”, em 25.04.2024

Edmar Pereira Luiz da Silva

Prontuário n.º 60.081, que a digitei

### PORTARIA N° 160/2024

**Edler Antonio da Silva**, Diretor Presidente da Guarujá Previdência, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar n° 135/2012 e pela Lei Complementar n° 179/2015 e suas alterações, em especial a contida na Lei Complementar n° 250, de 04 de junho de 2019;

**Considerando** que o Resultado da Inspeção Médica juntada aos autos do Protocolo n° 310/2024 indicou encaminhamento de servidor para análise da Comissão que trata do Programa de Restrição/Readaptação dos Servidores do Município de Guarujá, Comissão Permanente Multiprofissional de Saúde Ocupacional;

**Considerando** que os documentos que constaram nos Protocolos n° 371/2024 e 373/2024;

**Considerando** os dispositivos do Decreto n° 12.362/2017, institui Programa de Restrição/Readaptação, regulamenta os artigos 123, 380, 702 e 703, da Lei Complementar n° 135, de 04 de abril de 2012 e alterações subsequentes que dispõem sobre restrição e readaptação, define a composição e atribuições da Comissão Permanente Multiprofissional de Saúde Ocupacional, e dá outras providências.”

### RESOLVE:

**Art. 1.º** Fica deferido o benefício de que tratam os §§ 1º e 2º, do art. 2º, Lei Complementar n° 179, de 21 de fevereiro de 2015 e o art. 305 da Lei Complementar n° 135, de 04 de abril de 2012, ao servidor abaixo relacionado, no período descrito:

**I. Servidor que se encontra em LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:**

Servidor	Prontuário	Início Período Abonado	Término Período Abonado
Jeferson Silva dos Santos Peres	60.055	25/04/2024	08/05/2024

**Art. 2.º** Esta portaria produz seus efeitos na data do início da respectiva licença.

Registre-se, publique-se e dê-se ciência.  
Guarujá, 30 de abril de 2024.

(assinatura digital)  
**Edler Antonio da Silva**  
Diretor Presidente

“Secretaria Geral”

Registrada no Livro Competente

“S.G”, em 30.04.2024

Renata Franco Ferreira de Oliveira

Prontuário n.º 60.071, que a digitei

## ATOS OFICIAIS

### CÂMARA MUNICIPAL

#### EDITAL

A Câmara Municipal de Guarujá convida a população em geral para participar de Audiência Pública que este Legislativo realizará nos dias **6.5.2024 (segunda-feira)** e **8.5.2024 (quarta-feira)** – às 10 horas – no Plenário desta Casa sobre a **Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – para o Exercício de 2025.**

Câmara Municipal de Guarujá, em 29 de abril de 2024.

**Edmar Lima dos Santos**  
Presidente

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 003/2024

Processo n.º: **073/2024.**

Apólice de Seguro n.º: **12861000 – PORTO SEGURO.**

Sinistro n.º: **531202444543.**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ.**

Contratada: **GUARUCAR PEÇAS E SERVIÇOS LTDA – CNPJ 14.564.752/0001-90**

Objeto: **PAGAMENTO DE FRANQUIA DE SEGURO DE VEÍCULOS OFICIAL.**

Valor Global Estimado: **R\$ 1.737,60 (MIL SETECENTOS E TRINTA E SETE REAIS E SESENTA CENTAVOS).**

Validade: **ÚNICA.**

Data da Assinatura: **29/04/2024.**

Dotação Orçamentária: n.º **01.031.4005.2001 - 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS (PJ)**

Guarujá, 30 de abril de 2024.

**MARCELO FREDIANI**

Presidente da Comissão de Tomada

de Preços Concorrência e Convites

**EDMAR LIMA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Guarujá

#### MESA DA CÂMARA

##### ATO N° 034/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 91, inciso XXI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 57, inciso I, alínea “I”, da Instrução Normativa n° 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Processo Administrativo n° 056/2024,

#### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Conceder o Adicional de 2º Quinquênio ao funcionário **JOÃO PEDRO DA SILVA**, AGENTE LEGISLATIVO, para fins de cumprimento do disposto no artigo 57, inciso I, alínea “I”, da Instrução Normativa n° 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, afetas ao Poder Legislativo.

**Artigo 4º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Câmara Municipal de Guarujá, em 16 de abril de 2024.

**Edmar Lima dos Santos**

Presidente

**Raphael Vitiello Silva**

1º Secretário

**Sérgio Jesus dos Passos**

2º Secretário

Registrado no livro competente.

Secretaria da Câmara Municipal de Guarujá, em 16 de abril de 2024.  
**Thiago Araújo Chaves de Abreu**  
Secretário Geral

**MESA DA CÂMARA**  
**ATO Nº 035/2024**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 91, inciso XXI da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no artigo 57, inciso I, alínea "I", da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Processo Administrativo nº 056/2024,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o Adicional de 5º Quinquênio ao funcionário **ANDERSON SOUZA DO NASCIMENTO**, AGENTE LEGISLATIVO, para fins de cumprimento do disposto no artigo 57, inciso I, alínea "I", da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, afetas ao Poder Legislativo.

**Artigo 4º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Câmara Municipal de Guarujá,  
em 16 de abril de 2024.

**Edmar Lima dos Santos**  
Presidente

**Raphael Vitiello Silva**  
1º Secretário

**Sérgio Jesus dos Passos**  
2º Secretário

Registrado no livro competente.  
Secretaria da Câmara Municipal de Guarujá, em 16 de abril de 2024.

**Thiago Araújo Chaves de Abreu**  
Secretário Geral

**MESA DA CÂMARA**  
**ATO Nº 036/2024**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 91, inciso XXI da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no artigo 57, inciso I, alínea "I", da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Processo Administrativo nº 056/2024,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o Adicional de 5º Quinquênio ao funcionário **FERNANDO MONTEIRO DOS SANTOS**, PROCURADOR LEGISLATIVO, para fins de cumprimento do disposto no artigo 57, inciso I, alínea "I", da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, afetas ao Poder Legislativo.

**Artigo 4º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Câmara Municipal de Guarujá,  
em 16 de abril de 2024.

**Edmar Lima dos Santos**  
Presidente

**Raphael Vitiello Silva**  
1º Secretário

**Sérgio Jesus dos Passos**  
2º Secretário

Registrado no livro competente.  
Secretaria da Câmara Municipal de Guarujá, em 16 de abril de 2024.

**Thiago Araújo Chaves de Abreu**  
Secretário Geral

**MESA DA CÂMARA**  
**ATO Nº 037/2024**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 91, inciso XXI da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no artigo 57, inciso I, alínea "I", da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Processo Administrativo nº 056/2024,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o Adicional de 5º Quinquênio ao funcionário **GUSTAVO FURTADO FERNANDES**, AGENTE LEGISLATIVO, para fins de cumprimento do disposto no artigo 57, inciso I, alínea "I", da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, afetas ao Poder Legislativo.

**Artigo 4º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Câmara Municipal de Guarujá, em 16 de abril de 2024.

**Edmar Lima dos Santos**  
Presidente

**Raphael Vitiello Silva**  
1º Secretário

**Sérgio Jesus dos Passos**  
2º Secretário

Registrado no livro competente.  
Secretaria da Câmara Municipal de Guarujá, em 16 de abril de 2024.

**Thiago Araújo Chaves de Abreu**  
Secretário Geral

**MESA DA CÂMARA**  
**ATO Nº 038/2024**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 91, inciso XXI da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no artigo 57, inciso I, alínea "I", da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Processo Administrativo nº 056/2024,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o Adicional de 5º Quinquênio à funcionária **SONIA DE OLIVEIRA LIMA**, AGENTE LEGISLATIVO, para fins de cumprimento do disposto no artigo 57, inciso I, alínea "I", da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, afetas ao Poder Legislativo.

**Artigo 4º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Câmara Municipal de Guarujá, em 16 de abril de 2024.

**Edmar Lima dos Santos**  
Presidente

**Raphael Vitiello Silva**  
1º Secretário

**Sérgio Jesus dos Passos**  
2º Secretário

Registrado no livro competente.  
Secretaria da Câmara Municipal de Guarujá, em 16 de abril de 2024.

**Thiago Araújo Chaves de Abreu**  
Secretário Geral

**MESA DA CÂMARA**  
**ATO Nº 039/2024**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARUJÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o disposto no artigo 91, inciso XXI da Lei Orgânica do Município; CONSIDERANDO o disposto no artigo 57, inciso I, alínea "I", da

Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo CONSIDERANDO, finalmente, o disposto no Processo Administrativo nº 056/2024,

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Conceder o Adicional de 5º Quinquênio ao funcionário **JOÃO CARLOS RODRIGUES**, CONDUTOR DE AUTOS LEGISLATIVO, para fins de cumprimento do disposto no artigo 57, inciso I, alínea "I", da Instrução Normativa nº 002/2008, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes da execução do presente Ato correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, afetas ao Poder Legislativo.

**Artigo 4º** - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Câmara Municipal de Guarujá, em 16 de abril de 2024.

**Edmar Lima dos Santos**  
Presidente

**Raphael Vitiello Silva**  
1º Secretário

**Sérgio Jesus dos Passos**  
2º Secretário

Registrado no livro competente.  
Secretaria da Câmara Municipal de Guarujá, em 16 de abril de 2024.

**Thiago Araújo Chaves de Abreu**  
Secretário Geral

ADVOCACIA GERAL



PREGÃO ELETRÔNICO

XXX/XXXX

**CONTRATANTE (UASG)**

(986475)

**OBJETO**

[registro de preços]

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ xx.xxx.xxx,xx

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia XX/XX/XXXX às XXh (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

[menor preço] / [por item] / [por grupo] / [global]

**MODO DE DISPUTA:**

[aberto] /

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**SIM / NÃO**



Baixe o APP Compras.gov.br e apresente sua proposta!

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXXX/XXXX

**MODELO DE EDITAL**  
**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ...../20...**

(Processo Administrativo nº .....)

Torna-se público que o Município de Guarujá, com sede no(a) Av. Santos Dumont, 800, na cidade de Guarujá, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.959.021/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário [...], realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 15.833, de 17 de novembro de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de..... conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

**OU**

1.3. A licitação será realizada em único item.

**OU**

1.4. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

**OU**

1.5. A licitação será realizada em grupo único, formados por..... itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

**2. DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

**3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Para os itens ....., ....., a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos

termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.7.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 8.1.1 e 8.13.1 deste Edital.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas

em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.13. O valor final mínimo na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário (mensal, unitário etc., conforme o caso) e valor (anual, total) do item – devendo ser cotados com centavos de no máximo 02 (duas) casas decimais;

5.1.2. Marca;

5.1.3. Fabricante;

5.1.4. Quantidade cotada

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na

etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União ou Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de ..... (.....).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem

final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridos vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. *Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados os seguintes preços unitários máximos como critério de aceitabilidade:*

6.20.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Error! Reference source not found.** e 4.6 deste edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
- 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 7.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 7.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 7.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado, competindo à comissão técnica analisar a adequação com o termo de referência. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.10. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.10.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.10.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.11. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.11.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 8.12. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 8.12.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 8.13. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 8.13.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de [NO MÍNIMO, DUAS HORAS], prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 8.13.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.14. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

- 8.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.13.1.
- 8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133/2021. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
- 9.3. A ata de registro de preços será assinada e disponibilizada no sistema de registro de preços.
- 9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original
- 10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou  
10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 55a art. 57 do Decreto nº 15.833/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

#### **11. DOS RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico oficial do Município.

#### **12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e

12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará

fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelo seguinte endereço eletrônico: .....*

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

#### **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

14.1 O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente indicada pela empresa vencedora, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento definitivo do objeto da licitação e da documentação fiscal, com a indicação do número da conta corrente, devidamente atestada.

14.2 As Notas Fiscais de Aquisição de Bens e Materiais deverão ser entregues nos Almoarifados e as Notas Fiscais de Prestação de Serviços no Setor de Protocolo Geral – Paço Raphael Vitiello, já atestadas pelo responsável da Unidade onde o serviço foi executado, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua emissão, constando em seu corpo o número do empenho correspondente, número da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), bem como a indicação da Secretaria requisitante, conforme Instrução Normativa 01/2021, da Controladoria Geral do Município acompanhadas dos comprovantes de recebimento provisório dos produtos.

#### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.guaruja.sp.gov.br].

15.11. Todos os atos relativos a esta licitação serão publicados no Diário Oficial da Cidade bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.12. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta recursos consignados no orçamento vigente, conforme segue:

Órgão: XX.01

Secretaria Municipal de XXX Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Origem dos Recursos: 01 – Tesouro

15.13. As condições de entrega estarão definidas no Termo de Referência.

15.14. O objeto da licitação será devolvido na hipótese de não corresponder às especificações contidas no Anexo I, deste Edital, devendo ser substituído pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sujeitando-se às penalidades previstas no instrumento convocatório e legislação pertinente.

15.15. A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

15.16.1. ANEXO I - Termo de Referência

15.16.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

15.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato (OU Autorização de Fornecimento)

15.16.3. ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços;

15.16.4. ANEXO IV – Visita Técnica;

15.16.5. ANEXO V – Modelo de proposta comercial;

..... de ..... de 20.....

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**  
**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**  
**AQUISIÇÕES – LICITAÇÃO**



**ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

(Processo Administrativo nº .....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)

..... E .....

O Município de Guarujá, com sede no(a) Av. Santos Dumont, 800, na cidade de Guarujá, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 44.959.021/0001-04, neste ato representado(a) pelo(a) Secretário [.....], nomeado(a) pela Portaria nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicada no DOU de ..... de ..... de ....., portador da Matrícula Funcional nº ....., doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por ....., (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. ...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de ..... contados do(a)....., na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, vedada prorrogação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ ..... (.....), perfazendo o valor total de R\$ ..... (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em .../.../... (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou índice que vier a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por



eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, em observância à Lei Federal n.º 13.709/2018;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*

9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*

9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*

9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.*

9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores*

*de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.*

**CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

10.1. *A presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.*

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**iv. Multa:**

1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a natureza e a gravidade da infração cometida;
- as peculiaridades do caso concreto;
- as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- os danos que dela provierem para o Contratante;
- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental

e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

12.1. *O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.*

12.2. *Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.*

12.2.1. *Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:*

- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

1.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- Gestão/Unidade;
- Fonte de Recursos;
- Programa de Trabalho;
- Elemento de Despesa;
- Plano Interno;
- Nota de Empenho;



ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do *edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 8.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## 8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 15.833/2023; ou

8.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poder, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1. Por razão de interesse público;

8.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ao inferior ao preço registrado, nos termos do artigo 56 do Decreto nº 15.833/2023.

## 9. DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no *edital*.

9.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 40º, inc. IX, do Decreto nº 15.833/2023).

9.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

10.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... ( ) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

## Anexo Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Eu curto o  
Diário Oficial  
todo dia



[facebook.com/prefeitura.guaruja](https://facebook.com/prefeitura.guaruja)

À

**Advocacia Geral do Município – AGM****Assunto: Parecer Normativo de aplicação obrigatória na hipótese de minuta aprovada no âmbito da Administração****Ementa: Parecer Normativo – Deflagração de Processo Licitatório – Diretrizes – Observância pelos órgãos licitantes interessados – Âmbito de aplicação da Lei n.º 14.133/2021 – Proposição normativa condicionada à existência de minuta padronizada – Recomendações****I – Aspectos Gerais**

O presente Parecer Normativo serve de referência para formalização dos processos administrativos que versem os pressupostos fáticos e jurídicos, a respeito dos quais seja possível estabelecer orientação jurídica uniforme, cuja observância dependa de mera conferência de dados e/ou documentos constantes dos autos, em especial para as situações que tenham sido **aprovadas minutas padronizadas** e que **não envolvam contratação de mão de obra terceirizada exclusiva**.

A proposta de disciplinar o processamento das compras e contratações públicas no âmbito das Secretarias do Município se dá justamente visando alcançar uma maior eficiência administrativa no encaminhamento dos expedientes sujeitos à análise jurídica, orientando-se pelo conteúdo principiológico descrito no art. 37, caput da CF/88<sup>1</sup>.

A medida é voltada ao propósito da economicidade, dado que, ao realizar a divulgação de Parecer Normativo à Administração Pública em geral, o faz com as minutas padronizadas e a listagem dos documentos a serem instruídos pelos respectivos órgãos internos e ao setor de compras. A iniciativa traz maior segurança jurídica na formalização dos processos licitatórios e assegura aos gestores diretamente envolvidos maior precisão na tomada de decisão, assim como torna mais transparente aos órgãos de controle – interno e externo –, além de agilizar a tramitação dos processos de contratação e, por fim, reduz ou elimina vícios que possam comprometer o processo final da compra ou contratação pela Administração Pública.

Esse mecanismo de uniformização está atrelado à fase de planejamento relacionado com qualquer processo de licitação, considerado como etapa preparatória do processo que irá delimitar outras providências na consecução dos interesses do órgão administrativo, sem que dependa da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

É nesse sentido, consoante regramento fixado no art. 53, § 5º da Lei n.º 14.133/2021, ser “dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.”

**II – Do Planejamento Estratégico do Órgão**

O Novo Regime Jurídico Licitatório instituído pela Lei n.º 14.133/2021 exaltou a importância do planejamento ao lhe dar mais destaque na fase preparatória da contratação, elevando-o ao status de princípio licitatório<sup>2</sup>.

A esse respeito tem-se que o planejamento é a fase interna e preparatória, anterior à seleção do fornecedor, em que a necessidade do contratante é avaliada, sob os enfoques de soluções disponíveis no mercado, características gerais e específicas do objeto, identificações de potenciais fornecedores e viabilidade técnica e econômico-financeira da contratação. Todas as contratações, inclusive as diretas e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação e, quando for o caso, materializado no Termo de Referência ou Projeto Básico.

Consoante definiu o TCU no Acórdão n.º 4812/2018 – Segunda Câmara – acerca do planejamento na licitação, considerou que “[...] constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e deve conter, entre outros elementos, a definição da necessidade, os requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, levantamento de potenciais fornecedores, estimativas preliminares de preços, justificativas para o parcelamento ou não da solução, e declaração da viabilidade ou não da licitação, conforme Referencial de Riscos e Controles nas Aquisições – RCA.”

Para Marçal Justen Filho<sup>3</sup> o princípio do planejamento representa “[...] o dever de previsão das ações futuras, abrangendo inclusive eventos não relacionados diretamente à atuação administrativa, de modo a adotar as providências mais adequadas e satisfatórias para a realização das finalidades pretendidas [...]”. O planejamento consiste em providência inaugural de qualquer contratação, cujo principal objetivo é alcançar a melhor solução, dentre as demonstradas possíveis, optando a Administração para atendimento das suas necessidades, mediante abordagem adequada do ponto de vista técnico, de mercado e das escolhas da boa gestão, com prevalência dos instrumentos como o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e a Análise de Riscos para afastar possíveis defeitos e imperfeições, conforme a melhor estratégia a ser definida pelo órgão licitante.

Dessa forma, para assegurar a gestão eficiente dos recursos públicos, é essencial a realização de um planejamento da contratação pública, posto ser na fase da instrução processual que serão definidas as especificações do objeto, bem como suas quantidades e preços praticados pelo mercado, subsidiando a decisão da Administração quanto a suas escolhas, o tempo, as soluções possíveis, os riscos envolvidos, os recursos financeiros disponíveis e as variáveis previsíveis, atendidos os seguintes requisitos:

**a) Identificação da necessidade e enquadramento no Plano de Contratações Anual**

De acordo com o art. 12, inc. VII<sup>4</sup> da Lei n.º 14.133/2021, o órgão da Administração responsável pela elaboração do Plano Anual de Contratações deve, a partir de Documentos de Formalização de Demandas – DFD, programar as demandas que deverão ocorrer ao longo do exercício, o qual deve subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. Mas não é só. Esse instrumento deve instruir o processo de contratação a partir do PAC elaborado pela Administração para atendimento das necessidades do órgão, como providência que inaugura o processo licitatório<sup>5</sup>. Depois de constatada a carência da Administração em relação às compras e contratações, deve ser elaborado cronograma de contratações do Município, o qual cria a obrigação de observar o enquadramento adequado quando do lançamento de editais de licitação, de modo que eventual processo que não esteja devidamente amparado no Plano de Contratações deve ser justificado, haja vista romper com a programação orçamentária que expõe o exercício fiscal respectivo.

Dessa forma, devem os autos indicar se a contratação consta do Plano de Contratações, ou justificar sua ausência, quando for o caso, bem como se a contratação estiver ocorrendo em momento diverso do estabelecido no cronograma previsto.

**b) Designação do agente de contratação e/ou comissão de contratação**

O agente de contratação, nos termos do disposto no art. 6º, inciso LX, da Lei n.º 14.133/2021, é a “pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação”. De modo similar, deve ser indicada Comissão de Licitação [art. 6º, inc. L da Nova Lei de Licitações] para atuar nos processos em que envolva a contratação de bens e serviços especiais.

<sup>2</sup> Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

<sup>3</sup> FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. Thomson Reuters Brasil, São Paulo, 2021, p. 128.

<sup>4</sup> VII - a partir de documentos de formalização de demandas, os órgãos responsáveis pelo planejamento de cada ente federativo poderão, na forma de regulamento, elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias. (Regulamento)

<sup>5</sup> ENUNCIADO 16 aprovado no 1º Simpósio de Licitações e Contratos da Justiça Federal: O Documento de Formalização da Demanda – DFD previsto no art. 12, inciso VII, da Lei n.º 14.133/2021, que coleta demandas para elaboração do Plano de Contratações Anual, não é o mesmo Documento de Formalização da Demanda, que instrui o processo administrativo de contratação. O primeiro será composto das informações constantes do art. 4º da Resolução CJF n.º 701/2021, além da necessidade da unidade demandante. Já o segundo será documento sucinto que abrirá o processo e conterá a necessidade a ser atendida mediante contratação e o respectivo item do PAC.

Segundo disposição do art. 8º, § 2º da Lei n.º 14.133/2021, “Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.”

Conforme se observa, há previsão legal para que a designação para exercer a função de agente de contratação recaia sobre servidores efetivos, de forma preferencial, sendo que no caso de designação excepcional fora dessa hipótese deve exigir fundamentação rigorosa.

Além disso, deve a designação de servidores para participar do processo de licitação guardar compatibilidade restrita como princípio da segregação de funções, conforme consta no rol de valores descritas no art. 5º da Lei.

Aliás, é uma exigência da própria Lei, em relação à distribuição de cargos, que estes sejam ocupados por pessoal com **qualificação compatível com o desempenho das funções**, ao situar que a autoridade máxima do órgão promover “gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei”, com preferência a servidores efetivos dos quadros permanentes da Administração Pública e, mais relevante, “**tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo**

criada e mantida pelo poder público”, além da não ostentar grau DE parentesco ou de “natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil” com contratados habituais da Administração. (Art. 7º, incs. I, II e III da Lei n.º 14.133/2021).

A esse respeito, a doutrina<sup>6</sup> assevera que “[p]elo princípio da segregação de funções deve ocorrer a distribuição e a especialização de funções entre os agentes públicos que atuam no processo de contratação pública, objetivando alcançar maior especialização e eficiência no exercício das respectivas funções administrativas relacionadas à contratação pública. Inquestionável e sedimentada também é a importância do princípio da segregação de funções como mecanismo para conter e combater atos fraudulentos. Nesse sentido, pelo princípio da segregação de funções, a Administração deve identificar o exercício das funções administrativas que envolvam decisões críticas e segregá-las, evitando que o exercício de competência decisória não fique concentrado em uma única instância administrativa e diminuindo o risco de eventuais conflitos de interesses. Qualquer concentração de competências, inclusive administrativa, é maléfica ao ensejar o cometimento de fraudes por facilitar a sua ocultação. A concepção da segregação de funções é que nenhum agente público ou órgão interno possa estar numa posição administrativa de concentração de competências em que seja capaz de executar boa parte das etapas necessárias e críticas para cometer uma fraude e ser possível a ocultação sem maiores esforços.”

Cabe enfatizar que a autoridade máxima do órgão designará formalmente agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da licitação até solução definitiva de escolha do contratado. Alerta-se para o fato de que o art. 7º, § 1º da Nova Lei de Licitações, ao “cuidar do princípio da segregação de funções veda a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação. Idêntica vedação é estendida aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração (§2º).”

Convém estabelecer que o agente de contratação ou membro da comissão que atua diretamente no processo de escolha do contratado ou fornecedor é responsável pelo cometimento de irregularidades no certame, à exceção de eventual posição divergente fundamentada em ata lavrada da reunião. (§ 3º do art. 8º)

**c) Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Análise de Riscos, caso haja necessidade**

O Estudo Técnico Preliminar - ETP, de acordo com o art. 6º, XX da Lei n.º 14.133/2021, é um “documento constitutivo da primeira

<sup>1</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

<sup>6</sup> Nova Lei de Licitações: destaques importantes - Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021/ Cristiana Fortini, Rafael Sérgio Lima de Oliveira, Tatiana Camarão (Coord.). – Belo Horizonte: Fórum, 2021, pág. 38.

etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação". Cumprido ao ETP evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da sua viabilidade, e será elaborado nos termos do § 1º do art. 18. No processo que define qualquer estratégia de contratação, deve-se partir de Estudo Técnico Preliminar – ETP que viabilize a identificação dos seguintes aspectos colacionados no § 1º do referido artigo, haja vista que “[o] estudo técnico preliminar [...] deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação”. E deve conter os seguintes elementos:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;  
II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;  
III - requisitos da contratação;  
IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;  
V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar;  
VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;  
IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual;

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável;  
XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. Nesse sentido, convém advertir para o fato de que “[o] estudo técnico preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, apresentar as devidas justificativas.” (§ 2º)

Em razão de contratações de engenharia de menor complexidade, o § 3º desse mesmo artigo faculta a elaboração de ETP, admitindo que “Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em **termo de referência** ou em **projeto básico**, dispensada a elaboração de projetos.”

Cumprido advertir, para a hipótese de contratação que verse sobre critério de julgamento do tipo **melhor técnica e preço**, condições que devem ser fixadas no respectivo edital, as prescrições da **Instrução Normativa SEGES/MGI nº 2, de 7 de fevereiro de 2023**, no qual estabelece o art. 3º que “[o] critério de julgamento de que trata o art. 1º será escolhido quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que superarem os requisitos mínimos estabelecidos no edital forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração nas licitações para contratação de:

I - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, preferencialmente, realizados em trabalhos relativos a:

- estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos e projetos executivos;
- pareceres, perícias e avaliações em geral;

- assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias;
- fiscalização, supervisão e gerenciamento de obras e serviços;
- patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;
- treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem na definição deste inciso;

II - serviços majoritariamente dependentes de tecnologia sofisticada e de domínio restrito, conforme atestado por autoridades técnicas de reconhecida qualificação;

III - bens e serviços especiais de tecnologia da informação e de comunicação;

IV - obras e serviços especiais de engenharia; e

V - objetos que admitam soluções específicas e alternativas e variações de execução, com repercussões significativas e concretamente mensuráveis sobre sua qualidade, produtividade, rendimento e durabilidade, quando essas soluções e variações puderem ser adotadas à livre escolha dos licitantes, conforme critérios objetivamente definidos no edital de licitação. Com isso, a escolha do tipo de julgamento da licitação deve estar amparada em estudo que compreenda as peculiaridades do objeto, em harmonia com as diretrizes dos mencionados normativos.

No mais, compreendendo a necessidade de elaboração de ETP, deve o processo ser instruído com Termo de Referência que bem descreva o objeto e seus desdobramentos que atenda adequadamente a fase de execução do futuro contrato.

Na mesma esteira, a **Instrução Normativa SEGES nº 58/2022**, regulamento federal que dispôs acerca da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares, faculta a sua elaboração em determinadas hipóteses (art. 75, I, II, III, VII e VIII e art. 90, §7º da Lei nº 14.133/2021, ou nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos), dentre as quais a contratação de baixo valor, tomando por base os valores mencionados no art. 75, incisos I e II desse diploma normativo.

Desse modo, não obstante essa margem de discricionariedade dada pelo legislador, entende-se que o estudo técnico preliminar deve ser obrigatório em casos de maior complexidade ou quando se tratar de contratação com valores vultuosos, sem embargo de se elaborar o ETP mesmo quando não incidir tal obrigatoriedade, a juízo da autoridade administrativa. **Todavia, caso não seja elaborado o ETP torna-se necessária a apresentação de justificativa devidamente motivada.**

Na temática relacionada a **Análise de Riscos** pelo órgão competente pela contratação, Joel Niehbur<sup>7</sup> assinala que “[...] pressupõe a identificação, a avaliação, a qualificação e o tratamento dos riscos e costuma se materializar em algum tipo de documento, mapa de riscos ou documento equivalente.”

Nesse caso, portanto, consiste em exercício voltado à avaliação da ocorrência de situações que possam impactar o planejamento da Administração, exigindo-se a tomada de decisões que superem as repercussões negativas sobre o planejamento.

Esse procedimento, portanto, impõe ao gestor se cercar de eventos que comprometam as estratégias do órgão, dotando o processo de contratação com informações suficientes que prevejam riscos decorrentes dos objetivos concretizados na atividade administrativa, valendo-se dos mecanismos de planejamento, abordando “todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação”. (art. 18, caput, da Lei nº 14.133/2021)

**d) Modalidade, critério de julgamento e modo de disputa**

Com base na exigência do art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133, de 2021, é possível concluir que a fase de planejamento deve abordar as razões que conduzem a definição de elementos aptos a conduzir à seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto.

Desse modo, com o propósito de instruir o processo licitatório, ainda na fase preparatória, devem ser incluídas informações de forma a atender aos seguintes aspectos:

- modalidade de licitação;
- critério de julgamento;
- modo de disputa; e
- adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros.

Destaca-se desse rol as informações decorrentes ainda da fase de planejamento que se vinculam diretamente à apresentação das propostas, apresentando dinâmica no modo de disputa da licitação, em conformidade com o rito escolhido pela administração, ao observar que:

Art. 56. O modo de disputa poderá ser, isolada ou conjuntamente:  
I - aberto, hipótese em que os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes;

II - fechado, hipótese em que as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.

A Lei inovou ao dar maior celeridade e competitividade aos certames, podendo ser adotado os modos de disputa de forma isolada ou conjuntamente, com a possibilidade de utilização do modo de disputa aberto, quando as propostas se derem por meio de lances sucessivos, no caso de licitação em que se adote o critério de menor preço ou maior desconto. É vedado, no entanto, a utilização desse modo de disputa (aberto) diante do critério de julgamento de técnica e preço, procedimento que se verifica da aplicação dos parágrafos 1º e 2º do art. 56 da Lei nº 14.133/2021, respectivamente.

Ademais, a lei diferencia, seguindo a prática do pregão, os serviços comuns de engenharia, que são licitáveis por pregão, em relação aos serviços especiais de engenharia.

**III – FASE INTERNA DO PROCESSO**

**a) Termo de Referência, Anteprojeto, Projeto Básico ou Projeto Executivo**

A definição de Termo de Referência é essencial para se delimitar a proposta contida na Nova Lei de Licitações, sendo imprescindível observar os elementos contidos no art. 6º, inc. XXIII e art. 40, § 1º pelo qual se demonstram as características e especificações do objeto, quando não contemplem serviços e obras de engenharia.

**I – Das Compras**

No processo de compras, colhe-se do art. 40, § 1º da Lei nº 14.133/2021 as seguintes recomendações:

Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:

(...)

§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:

- especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;
- indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;
- especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso.

**II – Dos Serviços em geral**

Quanto aos serviços em geral, as orientações do art. 47 e art. 48 da Lei descrevem as diretrizes para licitação que envolvem esse ramo de atividade, sem fornecimento de mão de obra exclusiva, ao prever que:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

- da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;

<sup>8</sup> XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

- definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- requisitos da contratação;
- modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;
- critérios de medição e de pagamento;
- forma e critérios de seleção do fornecedor;
- estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- adequação orçamentária;

<sup>7</sup> Nova Lei de Licitações e Contatos Administrativos. E-book, Zenite Editora, 1ª ed., Florianópolis, 2020, pág. 42.

II - do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso.

Art. 48. Poderão ser objeto de execução por terceiros as atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade, vedado à Administração ou a seus agentes, na contratação do serviço terceirizado:

I - indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

II - fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;

III - estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado;

IV - definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

V - demandar a funcionário de empresa prestadora de serviço terceirizado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

VI - prever em edital exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

### III – Dos serviços e obras de engenharia

De acordo com a sistemática estabelecida na Lei, no caso de obras e serviços de engenharia, o processo de contratação deve contar com Projeto Básico<sup>9</sup>, com exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do adimplemento das obrigações (art. 37, inc. XXI, CF/88), conforme a experiência da empresa – qualificação técnica-operacional –, na forma de quantitativos mínimos, indicados em parcela dos serviços que compreendam ao menos 4% do total estimado da contratação, e do responsável técnico – qualificação técnica-profissional – na forma de “certidões e atestados regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.” (Art. 67, inc. II da Lei n.º 14.133/2021) A regra do Projeto Básico desenvolvido pelo ente promotor da licitação é excepcionada pelas contratações integradas, consoante os termos do art. 46, § 2º da Nova Lei, consubstanciado nos estudos técnicos preliminares avaliados acima. Nesse caso, quando se optar pela contratação integrada, o projeto básico deve ser elaborado pelo contratado (art. 46, § 3º<sup>10</sup>), cabendo ao órgão licitante a análise de adequação com o anteprojeto desenvolvido no âmbito interno, compatibilizando com o escopo administrativo para entrega do objeto pretendido.

A respeito do Anteprojeto, Victor Amorim<sup>11</sup> esclarece que “[p]ara os casos de obras, serviços de engenharia e serviços especiais, além da necessária realização do ETP, poderá haver para os casos de obras, serviços de engenharia e serviços especiais, além da necessária realização do ETP, poderá haver a elaboração do anteprojeto, conceituado no inciso XXIV do art. 6º da NLL como a “peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico”.

Além disso, as obras ou serviços de engenharia descritas fora da hipótese do art. 18, § 3º da Lei, quando o estudo técnico preliminar demonstrar “a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados”, poderão

<sup>9</sup> XXV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos: a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e demais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a evitar, por ocasião da elaboração do projeto executivo e da realização das obras e montagem, a necessidade de reformulações ou variantes quanto à qualidade, ao preço e ao prazo inicialmente definidos; c) identificação dos tipos de serviços a executar e dos materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como das suas especificações, de modo a assegurar os melhores resultados para o empreendimento e a segurança executiva na utilização do objeto, para os fins a que se destina, considerados os riscos e os perigos identificáveis, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; d) informações que possibilitem o estudo e a definição de métodos construtivos, de instalações provisórias e de condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução; e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendidos a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados, obrigatório exclusivamente para os regimes de execução previstos nos incisos I, II, III, IV e VII do caput do art. 46 desta Lei;

ser executados sem projeto executivo (art. 46, § 1º), ocasião em que referida obrigação recai sobre o contratado nas contratações integradas ou semi-integradas (art. 6º, XXXII e XXXIII). A parte final do art. 14, § 4º da Lei possibilitou a inclusão “como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.”

Na elaboração do projeto executivo deve-se considerar os parâmetros como concludentes à entrega do objeto contratado, com nível de detalhamento compatível com as especificações técnicas e materiais a serem agregados à obra, mediante a aplicação da técnica do setor de engenharia.

Desta forma, deve o processo de contratação, ainda na fase interna do certame, avaliar a estrutura da contratação, com as peculiaridades que envolvem termo de referência, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo de forma a atribuir, quando pertinente sua elaboração, o devido encaminhamento solução definida pela Secretaria, sendo que as escolhas do gestor repercutirão ao longo da vigência do contrato, com regras relativas à garantias, limites e possíveis acréscimos, prorrogações, compatível com o objeto licitado.

### IV – Do Sistema de Registro de Preços

Para registro de preços pela Administração deve-se optar por licitação na modalidade Pregão, mediante critério de julgamento pelo menor preço, porquanto resulta no registro de preços de bens e serviços comuns, de acordo com o formato proposto na padronização das minutas pela Administração.

Para Sidney Bittencourt<sup>12</sup>, o Sistema de Registro de Preços “Trata-se de uma solução inteligente de planejamento e organização na logística e a condição e desde serviços no setor público, porquanto, entre outros benefícios, reduz significativamente os custos de estoque.

Com a adoção do SRP, a Administração passa a deter um estoque virtual, sem a necessidade dos gastos com armazenagem. O SRP baseia-se no conceito no sistema de administração da logística de produção adotado no âmbito privado denominado *just in time*, que se orienta apoiado na ideia de que nada deve ser produzido, transportado ou comprado antes do momento exato da necessidade.”

No regramento sobre processo de licitação para registro de preços, a Nova Lei compactou o entendimento então vigente no Tribunal de Contas da União ao permitir que “[o] critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital” (§ 1º). Nessa hipótese, devem ser observados os indicadores descritos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 da Lei, além de haver exigência de pesquisa prévia para o caso de a Administração pretender contratar item isolado do grupo registrado na Ata e atendido o critério da vantajosidade para o órgão interessado.”

Não se olvida que o edital deve contemplar as descrições compreendidas no art. 82<sup>13</sup> da Lei, dispo de respeito das condições do registro de preços, como o objeto, a definição de quantidades, os preços fixados, critério de julgamento, condições para alteração dos preços, registro dos fornecedores e sua participação, além das hipóteses de cancelamento.

O prazo de duração do Contrato (que não se confunde com o prazo de execução do objeto), que deriva da Ata de Registro de Preços, pode alcançar o prazo máximo de 01 (um) ano, prorrogável por mais um ano e deve considerar o período necessário para cumprimento das obrigações contratuais de ambas as partes, desde a formal assinatura do contrato até o recebimento definitivo do objeto.

Com isso, todas as contratações derivadas do Sistema de Regis-

<sup>10</sup> § 3º Na contratação integrada, após a elaboração do projeto básico pelo contratado, o conjunto de desenhos, especificações, memoriais e cronograma físico-financeiro deverá ser submetido à aprovação da Administração, que avaliará sua adequação em relação aos parâmetros definidos no edital e conformidade com as normas técnicas, vedadas alterações que reduzam a qualidade ou a vida útil do empreendimento e mantida a responsabilidade integral do contratado pelos riscos associados ao projeto básico.

<sup>11</sup> Novo marco regulatório das contratações públicas: Lei Federal nº 14.133/2021. E-Book. Goiânia: IGD, 2021, pág. 56.

<sup>12</sup> BITTENCOURT, Sidney. Contratando sem licitação. São Paulo: Almeida, 2016, pág. 198.

tro de Preços devem ser precedidas de planejamento adequado formalizado no processo de contratação, mesmo quando o instrumento for substituído na forma legal (art. 95, incisos I e II da Lei de Licitações), e materializado nas especificidades constantes do Termo de Referência que atenda ao objeto demandado pelo órgão licitante e das disposições contidas no edital de licitação padronizado pela Administração.

**b) Da pesquisa de preços para fins de estimativa da contratação** Etapa importante de qualquer contratação pública ou aquisição diz respeito ao momento em que a Administração Pública deve comprovar a vantajosidade dos ajustes firmados, demonstrando que o preço a ser pactuado está de acordo com os valores praticados no mercado, bem como indicar a estimativa de despesa, previamente ao procedimento de cotação eletrônica de preços. Uma dessas fases que deve compor o orçamento estimativo é a realização de pesquisa dos preços praticados no mercado, com base nas soluções identificadas como aptas a atender à necessidade da contratação no levantamento de mercado e na definição das quantidades a contratar.

Observando a reiterada orientação da jurisprudência do Tribunal de Contas da União – Acórdão 3224/2020 – Plenário –, a “pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão.” A esse procedimento, que compreende a pesquisa de acordo com vários parâmetros de preços, se nominou de cotação de preços, a respeito do qual a novel legislação sobre licitações e contratos administrativos passou a indicar como regra de pesquisa no art. 23, de modo a ampliar a consulta para além da mera busca junto a potenciais fornecedores<sup>14</sup>.

A pesquisa de preços é uma atividade obrigatória para as contratações públicas, inclusive contratações diretas e para adesões a atas de registro de preços, como consta de diversos dispositivos sobre a elaboração do orçamento estimado, de forma direta ou implícita, pois não é possível elaborar o orçamento estimado sem efetuar uma ampla e criteriosa pesquisa de preços<sup>15</sup>.

A Nota Técnica - AudTI/TCU 8/2023 ressalta o papel da pesquisa de preços<sup>16</sup>:

Na referida pesquisa, é obtida uma amostra de preços do nicho de mercado de soluções e de respectivas empresas fornecedoras que poderão participar da licitação [...], a partir de diversas fontes de preços. Essa amostra serve para que a organização pública tenha uma percepção da faixa de preços do nicho de mercado delimitado no planejamento da contratação para efetuar, com algum grau de segurança, a análise crítica desses preços, os cálculos das estimativas dos preços unitários e global da solução a contratar, e definir os critérios de aceitabilidade de preços, que podem incluir a definição do preço máximo a ser aceito.

<sup>13</sup> Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;  
II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;  
III - a possibilidade de prever preços diferentes:  
a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;  
b) em razão da forma e do local de acondicionamento;  
c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;  
d) por outros motivos justificados no processo;  
IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;  
V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;  
VI - as condições para alteração de preços registrados;  
VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;  
VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;  
IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

<sup>14</sup> TCU - AC-2637-42/15-P - Plenário - data da sessão: 21/10/2015 - Ministro relator BRUNO DANTAS: “Esse conjunto de preços ao qual me referi como ‘cesta de preços aceitáveis’ pode ser oriundo, por exemplo, de pesquisas junto a fornecedores, valores adjudicados em licitações de órgãos públicos - inclusive aqueles constantes no Comprasnet -, valores registrados em atas de SRP, entre outras fontes disponíveis tanto para os gestores como para os órgãos de controle - a exemplo de compras/contratações realizadas por corporações privadas em condições idênticas ou semelhantes àquelas da Administração Pública -, desde que, com relação a qualquer das fontes utilizadas, sejam expurgados os valores que, manifestamente, não representem a realidade do mercado.”

O art. 23, §§ 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021 descreve os parâmetros de consulta de preços, de forma combinada ou não, para a aquisição de bens e serviços em geral, atendendo ao seguinte conteúdo:

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

E no caso de contratações de serviços e obras de engenharia, deve-se observar que:

§ 2º No processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, conforme regulamento, o valor estimado, acrescido do percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) de referência e dos Encargos Sociais (ES) cabíveis, será definido por meio da utilização de parâmetros na seguinte ordem:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (Sicro), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices de Construção Civil (Sinapi), para as demais obras e serviços de engenharia;

II - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e a hora de acesso;

III - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

IV - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

Na análise dos preços, deve o órgão responsável pela formação dos custos da contratação, lançar críticas quanto aos preços obtidos, fazendo-o nos moldes da IN SEGES n.º 65/2021, definindo no art. 2º, inc. I o conceito de preço estimado como sendo o valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados.

Sobre a utilização do menor preço, a jurisprudência do TCU firmou-se no sentido de que o valor da cotação mínima deve ser adotado em situações de mercado restrito, nos quais há poucos fornecedores no ramo de atuação e a quantidade de preços coletados é pequena. Nesse sentido, estão os enunciados de jurisprudência dos Acórdãos 1850/2020 e 1639/2016, ambos do Plenário do TCU:

Acórdão 1850/2020 – TCU – Plenário:

“Na elaboração de orçamento estimativo para equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, devem ser adotados os valores decorrentes das cotações mínimas. As médias ou medianas de cotações de preços devem ser empregadas apenas em condições de mercado competitivo.”

“Na linha do Acórdão 7290/2013 – TCU-Segunda Câmara (rel. Ministra Ana Arraes), entendo que, em se tratando de aquisição de equipamentos a serem fornecidos em mercado restrito, oligopolizado, deve ser adotada a cotação mínima e não a mediana. Isso porque, nesse tipo de mercado, dificilmente os menores valores decorrem de situações excepcionais, como promoções.” Sobre o assunto, o Manual de Orientação de Pesquisa de Preços elaborada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) comenta que (Superior Tribunal de Justiça, 2022, p. 32-33):

“A utilização da mediana é aconselhável quando a pesquisa se apresenta de forma heterogênea, uma vez que, nesse caso, há influência dos extremos dos dados coletados, isso ocorre principalmente quando não há desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados.

Já a média é indicada quando a administração julgar não ser mais adequada a utilização do preço mínimo e quando os preços estão dispostos de forma homogênea, sem a presença de valores extremos, ou seja, quando é adotado um método de avaliação que exclui os inexequíveis e os excessivamente elevados.

Um dos parâmetros passíveis de serem utilizados para definir quando utilizar a média ou a mediana é fazer uso da medida de dispersão denominada coeficiente de variação. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média. Quanto menor for o seu valor, mais homogêneos serão os dados.

O coeficiente de variação é considerado baixo quando apresentar percentual igual ou inferior a 25%, sendo nesse caso indicada a média como critério de definição do valor de mercado. Se ele for superior a 25%, o coeficiente indica a presença de valores extremos afetando a média, situação em que se recomenda o uso da mediana como critério de definição do preço médio.”

Assim, caso fixado valor máximo para a contratação, bem como entenda-se mais vantajoso manter em sigilo o orçamento, deve o órgão licitante observar os aspectos para fixação da precificação adequada, comprometendo-se com as particularidades que incidem sobre o objeto.

Desta forma, considerando que a pesquisa de preços constitui fator relevante na escolha da melhor contratação, praticando preços de acordo com o mercado, obtendo melhor aproveitamento na aplicação dos recursos públicos, é de se atentar para os aspectos apresentados pelo legislador na estipulação dos custos que atendam ao objeto, num esforço para a aplicação da eficiência na administração visando preservar o erário.

#### c) Da comprovação da dotação orçamentária

Durante a fase preparatória do certame e na execução dos contratos, a autoridade competente deve assegurar, dentre outras providências pertinentes ao planejamento da licitação, a existência de recursos públicos que atendam ao objeto vindicado no certame.

Essa regra de direito financeiro se identifica no conteúdo do art. 105 da Lei n.º 14.133/2021 ao prescrever que “[a] duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.”

Com isso, deve haver a demonstração da compatibilidade da previsão dos recursos orçamentários, a partir da pesquisa de preços que defina adequadamente o valor do objeto a ser licitado, prevendo a possibilidade financeira de assumir o compromisso futuro.

Atento o comando normativo do art. 150 da Lei n.º 14.133/2021 “[n]enhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Para a demonstração da disponibilidade de dotação orçamentária, deverá o órgão promotor do certame contratante instruir os autos com documentos que comprovem tal disponibilidade e Declaração de Adequação Financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo ordenador de despesas (art. 16, II da LC n.º 101/2000).

Além disso, no caso de utilização de recursos de origem federal ou estadual, pautada em convênio, contrato de repasse ou qualquer instrumento que viabilize a transferência do recurso ao Município, a demonstração desse requisito deve seguir a norma do ente originário. Outrossim, no caso de a licitação incluir recursos oriundos federal ou estadual, devem ser adotadas as regras regulamentares expedidas pelo ente federativo correspondente, inclusive aquelas pertinentes a mecanismos de própria escolha do licitante (incluindo algum aspecto do processo de licitação) e eventual prestação de contas.

#### d) Substituição do termo de contrato

A minuta de contrato, por sua vez, deverá obedecer ao disposto nos artigos 89 a 92 da nova Lei de Licitações, especialmente quanto ao conteúdo mínimo exigido pelo art. 92<sup>17</sup>, exigindo-se obrigatoriamente a formulação do contrato mediante instrumento escrito e formal, estabelecido como anexo do edital.

O art. 95 do mesmo diploma legal, porém, autoriza a substituição do contrato por outro instrumento hábil, a exemplo da carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviços, nas hipóteses de: I – dispensa de licitação em razão de valor, e II – compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, aplicando-se, de acordo com o § 1º desse dispositivo, “o disposto no art. 92 desta Lei”.

#### IV – Recomendações e Encaminhamento

A presente orientação jurídica serve ao aprimoramento da tramitação dos processos que versem sobre contratações públicas quando envolver minuta padronizada que atenda aos mecanismos de aprovação previstos na Lei de Licitações – art. 19, inc. IV da Lei 14.133/2021<sup>18</sup>.

Na eventualidade de dúvidas acerca da aplicação dos institutos jurídicos compreendidos na legislação, sobretudo aqueles trazidos como inovação pela nova Lei de Licitações, os processos devem ser remetidos para a Consultoria Jurídica com a questão exposta de forma objetiva e clara pelo órgão a ser submetida a parecer jurídico.

<sup>17</sup> Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;
- XIX - os casos de extinção.

<sup>15</sup> Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea “f”, art. 18, incisos IV, § 1º, inciso VI, art. 23, §§ 1º a 4º, art. 25, § 8º, inciso II, art. 40, inciso I, art. 72, inciso II, art. 75, inciso IX, art. 82, § 2º c/c § 1º, § 5º, inciso I, art. 84, caput, art. 86, § 2º, inciso II e art. 107; e IN - Seges/ME 65/2021.

<sup>16</sup> Tribunal de Contas da União, 2023, p. 136-137.

O art. 23, §§ 1º e 2º da Lei n.º 14.133/2021 descreve os parâmetros de consulta de preços, de forma combinada ou não, para a aquisição de bens e serviços em geral, atendendo ao seguinte conteúdo:



Por oportuno, em relação à publicidade dos processos, que é condição indispensável para a eficácia do contrato e seus aditamentos (art. 94<sup>19</sup>), ato administrativo a ser adotado como última providência no processo de licitação, deve o órgão responsável atentar para o procedimento previsto no art. 54<sup>20</sup> da Lei de Licitações c/c art. 8<sup>21</sup>, § 1º da Lei de Acesso à Informação, mediante publicação obrigatória em sítio oficial do Município, conjugando esforços na ampla divulgação dos atos relacionados às licitações pelos órgãos promotores.

Na elaboração dos instrumentos referidos como indispensáveis à fase preparatória (ETP<sup>22</sup>), consulta às normas complementares sobre elaboração da pesquisa de preços<sup>23</sup>, ou mesmo como colaboração ao mapeamento dos riscos<sup>24</sup> inerentes à contratação de maior complexidade, deve o órgão interessado se utilizar dos expedientes internos produzidos pela Controladoria Geral do Município.

Finalmente, remeto o expediente com a presente manifestação para que, depois de aprovado em conformidade com o rito do art. 3º e ss. do Decreto Municipal n.º 10.097/2012, seja publicado para ser observado pela Administração Municipal, em caráter obrigatório e vinculado aos fins que especifica. É o parecer.

Guaruja, fevereiro de 2024.  
**ADRIANO SOUZA DE SOUTO**  
Procurador Municipal  
Prontuário n.º 20.129

<sup>18</sup> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão: [...] IV - instituir, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno, modelos de minutas de editais, de termos de referência, de contratos padronizados e de outros documentos, admitida a adoção das minutas do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;

<sup>19</sup> Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o caput deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexistência, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

<sup>20</sup> Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial da União, do Estado, do Distrito Federal ou do Município, ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, bem como em jornal diário de grande circulação. (Promulgação partes vetadas)

§ 2º É facultada a divulgação adicional e a manutenção do inteiro teor do edital e de seus anexos em sítio eletrônico oficial do ente federativo do órgão ou entidade responsável pela licitação ou, no caso de consórcio público, do ente de maior nível entre eles, admitida, ainda, a divulgação direta a interessados devidamente cadastrados para esse fim.

§ 3º Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se o órgão ou entidade responsável pela licitação entender cabível, também no sítio referido no § 2º deste artigo, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

<sup>21</sup> Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: [...] IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.

<sup>22</sup> Instrução Normativa n.º 01, de 25 de março de 2023 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares - ETP.

<sup>23</sup> Instrução Normativa n.º 02, de 25 de março de 2023 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

<sup>24</sup> Instrução Normativa n.º 03, de 25 de março de 2023 - Dispõe sobre o procedimento administrativo para a aplicação da metodologia de gestão de riscos, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

## LISTA DE VERIFICAÇÃO (Licitação para Compras e Serviços, sem mão de obra exclusiva)

VERIFICAÇÃO COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Houve abertura de processo administrativo?	Resposta	
Foi adotada a forma eletrônica para o processo administrativo ou, caso adotada forma em papel, houve a devida justificativa?	Resposta	
A autoridade competente designou os agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação?	Resposta	
Foi certificado o atendimento do princípio da segregação de funções?	Resposta	
Consta documento de formalização de demanda?	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está contemplado no Plano de Contratações Anual?	Resposta	
Foi certificado que objeto da contratação está compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias?	Resposta	
Há Estudo Técnico Preliminar?	Resposta	
O Estudo Técnico Preliminar contempla ao menos a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a viabilidade da contratação?	Resposta	
Há Análise de Riscos?	Resposta	
Consta justificativa para a ausência dos itens não obrigatórios dos Estudos Técnicos Preliminares?	Resposta	
Há termo de referência?	Resposta	
Foi certificada a utilização de modelos de minutas padronizados Advocacia Geral do Município ou houve justificativa para sua não utilização?	Resposta	
Foi certificado que o TR está alinhado com o Plano de Contratações Anual, além de outros instrumentos de planejamento da Administração?	Resposta	
O TR contempla definição do objeto, fundamentação da contratação, descrição da solução, requisitos da contratação, modelo de execução, modelo de gestão, critérios de medição e de pagamento, forma de seleção do fornecedor, estimativas do valor da contratação e, não se tratando de registro de preços, adequação orçamentária?	Resposta	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica ou econômica, elas foram justificadas no processo?	Resposta	
Caso o TR contemple exigências de qualificação técnica, elas são específicas e objetivas?	Resposta	
Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia Geral do Município?	Resposta	
Os autos estão instruídos com o edital de licitação?	Resposta	
Foi utilizado modelo padronizado de edital ou justificada sua não utilização?	Resposta	
Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?	Resposta	
Foi mantida no edital cláusula com índice de reajustamento de preços, com data-base vinculada à data do orçamento estimado?	Resposta	
Caso tenha sido vedada a participação de cooperativas, consta justificativa nos autos?	Resposta	
Caso tenha sido vedada a participação de consórcios, consta justificativa nos autos?	Resposta	
<b>VERIFICAÇÃO RELATIVA À PESQUISA DE PREÇOS E ÀS QUESTÕES ORÇAMENTÁRIAS PARA COMPRAS E SERVIÇOS EM GERAL</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
Consta orçamento estimado com as composições detalhadas dos preços utilizados para sua formação?	Resposta	
Foi certificado que o valor previamente estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto?	Resposta	
Foi certificado que o estimado preço foi obtido com base em pelo menos três preços ou houve justificativa pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente para a hipótese excepcional em que não for respeitado referido número mínimo?	Resposta	
Caso o preço tenha sido obtido unicamente com base nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, foi certificado que o valor estimado não é superior à mediana do item nos sistemas consultados?	Resposta	
A pesquisa de preços contém, no mínimo, I - descrição do objeto a ser contratado; II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento; III - caracterização das fontes consultadas; IV - série de preços coletados; V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado; VI - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável; VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte?	Resposta	

Foi certificado que foram priorizados na pesquisa de preços os sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, e contratações similares feitas pela Administração Pública, ou justificada a impossibilidade de utilização dessas fontes?	Resposta	
Caso a pesquisa tenha se baseado em contratações similares feitas pela Administração Pública e já concluídas, a conclusão ocorreu em prazo inferior a 1 (um) ano à data da pesquisa de preços ou houve a devida justificativa para a utilização excepcional de preços de contratação concluída há mais de um ano?	Resposta	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, na hipótese em que ela for cabível, foi observado o número mínimo de consulta a três fornecedores ou foram instruídos os autos com as devidas justificativas?	Resposta	
Nos casos de utilização de pesquisa direta com fornecedores, foi certificada a observância de os orçamentos obtidos serem datados no máximo com 6 meses de antecedência da data prevista para divulgação do edital ou certificado que haverá a devida atualização caso ultrapassado esse prazo?	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que o prazo de resposta concedido foi compatível com a complexidade do objeto da licitação?	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, foi certificado que os orçamentos contêm: a) descrição do objeto, valor unitário e total; b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente; c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato; d) data de emissão; e e) nome completo e identificação do responsável?	Resposta	
Caso realizada pesquisa direta com fornecedores, consta dos autos a relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação feita?	Resposta	
Consta dos autos a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação?	Resposta	
Tratando-se de contratação que envolva a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, constam dos autos estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração sobre adequação orçamentária e financeira?	Resposta	
<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA AQUISIÇÕES</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Se o objeto a ser contratado for bem de consumo, foi certificado que não se enquadra como bem de luxo?	Resposta	
Foi certificado que a aquisição e pagamento observarão condições semelhantes às do setor privado ou houve justificativa para não observância dessas condições?	Resposta	
Há justificativa para não utilização de sistema de registro de preços?	Resposta	
Foi certificado que a determinação do quantitativo a ser adquirido considerou a estimativa de consumo e utilização prováveis, com base em técnica adequada?	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio da padronização?	Resposta	
Há manifestação sobre o atendimento do princípio do parcelamento?	Resposta	
Caso o objeto contemple item de aquisição de bens de natureza divisível, com valor superior a R\$ 80.000,00, foi prevista a cota reservada ou justificada sua não previsão?	Resposta	
No caso da cota reservada, a divisão do quantitativo destinado à cota procurou observar o limite percentual de até 25% do total, independentemente do valor da cota?	Resposta	
Há manifestação sobre a compatibilidade da despesa estimada com a prevista nas leis orçamentárias?	Resposta	
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização, incluída a adoção do catálogo do Poder Executivo Federal?	Resposta	
Caso haja indicação de marca ou modelo, consta justificativa para a indicação?	Resposta	
Há certificação no ETP ou nos autos de que a opção pela aquisição é mais vantajosa do que eventuais alternativas, como a locação de bens?	Resposta	
<b>VERIFICAÇÃO ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL</b>	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
Houve manifestação quanto à observância do princípio do parcelamento?		
Consta informação do uso ou justificativa para não utilização de catálogo eletrônico de padronização, inclusive do catálogo do Poder Executivo Federal?	Resposta	
Tratando-se de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital definiu o local da realização dos serviços?	Resposta	
Caso o edital tenha previsto valores mínimos de salário, foi certificado que não houve fixação em valor inferior ao definido em lei ou ato normativo?	Resposta	



Foi observada a vedação de definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos?	Resposta
Foi observada a vedação de exigência que constitua intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado?	Resposta
Consta do edital que durante a vigência do contrato é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato?	Resposta
Caso a Administração pretenda contratar mais de uma empresa para a execução do objeto, está atestado nos autos que (i) não há perda de economia de escala, (ii) é possível e conveniente a execução simultânea e (iii) há controle individualizado para a execução de cada contratado?	Resposta

**CONCORRÊNCIA**

XXX/XXXX

**CONTRATANTE (UASG)**

(000XXX)

**OBJETO**



**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

R\$ xx.xxx.xxx,xx

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia XX/XX/XXXX às XX h (horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MODO DE DISPUTA:**

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS**

**MODELO DE EDITAL  
ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA  
CONCORRÊNCIA Nº ...../20...**

(Processo Administrativo nº .....)

Torna-se público que o Município de Guarujá, por meio da Secretaria de ..... (setor responsável pelas licitações), sediado(a).....(endereço), realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, do Decreto n. 15.833/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital que segue regulamentação da União, conforme disposto no art. 187 da Lei n.º 14.133/2021.

**1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição do bem/prestação do serviço de ..... conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

**2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

**2.6. Não poderão disputar esta licitação:**

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:  
3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

3.13. O valor final mínimo na forma do item 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo de .....;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indireta-



mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

#### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. Em contratação de serviços de engenharia, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.7.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.7.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias

exigíveis de acordo com a Lei.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

6.9.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

6.9.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

#### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133,

de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. A participação consórcio de empresas exigirá habilitação técnica, e será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia acrescida de declaração de veracidade.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado [INDICAR FORMA DE AGENDAMENTO], de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em













8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.16. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.17. Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a) "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d) carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, caso necessário;

8.18. Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

8.19. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.20. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.21. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

**CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço

no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.25. Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

9.25.1. Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

9.26. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

9.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

9.35. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.

9.36. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

9.37. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

9.38. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

9.39. Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c) florestas plantadas; e
- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.40. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados



quer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);  
ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);  
iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;  
b) as peculiaridades do caso concreto;  
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.  
12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas

e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e  
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:  
13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:
- II. Fonte de Recursos:
- III. Programa de Trabalho:
- IV. Elemento de Despesa:
- V. Plano Interno:
- VI. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.  
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.  
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarujá para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guarujuá, [dia] de [mês] de [ano].  
Representante legal do CONTRATANTE  
Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-  
2-

**ACESSE** [instagram.com/prefeitura.guaruja](https://www.instagram.com/prefeitura.guaruja)



Denuncie os focos de  
**AEDES AEGYPTI**  
pelo telefone:  
**3341-6569**

**DENGUE!**  
**SAI FORA!**  
**AQUI NÃO É A SUA PRAIA!**

**LISTA DE VERIFICAÇÃO<sup>1</sup>**  
(Licitação para obras e serviços de engenharia)

Aspectos gerais pertinentes a obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / item no PA digital)
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente registrado em sistema informatizado para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos?	Resposta	
2. Consta documento de formalização de demanda – DFD?	Resposta	
3. Foi juntada aos autos ou indicada expressamente a portaria de designação da equipe de Planejamento para Contratação (comissão de contratação)?	Resposta	
4. Consta estudo técnico preliminar – ETP?	Resposta	
5. Houve justificativa para o caso de ausência de elementos facultativos do ETP?	Resposta	
6. Foi realizado o gerenciamento de risco, documentado em mapa de risco?	Resposta	
6.1. No caso de serviços de engenharia com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?	Resposta	
7. Foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa possui previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações a serem assumidas, para o exercício financeiro em que se realizará a despesa?	Resposta	
8. Caso a previsão de vigência do contrato ultrapasse um exercício financeiro, foi juntada aos autos declaração do ordenador de despesas de que a despesa tem compatibilidade com o Plano Plurianual?	Resposta	
9. Caso se trate de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, foi juntada aos autos a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas, e a declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias?	Resposta	
10. Foi juntada a comprovação de titularidade do imóvel objeto da obra ou serviço de engenharia?	Resposta	
11. Foram obtidas as aprovações e os licenciamentos pertinentes junto às autoridades competentes, se for o caso?	Resposta	
12. Foi juntado o Termo de Justificativas Técnicas?	Resposta	
13. Foi elaborado Termo de Referência?	Resposta	
13.1. Houve manifestação justificando as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade ou sua dispensa no caso concreto?	Resposta	
14. O mapa de risco foi atualizado após a confecção do TR?	Resposta	
15. Os documentos técnicos, inclusive das planilhas orçamentárias, foram elaborados por profissional da área de engenharia, arquitetura ou técnico industrial competente, devidamente identificado?	Resposta	
16. Houve juntada de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT e/ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT (conforme o caso) relativos aos elementos e/ou peças técnicas que instruem os autos, inclusive das planilhas orçamentárias?	Resposta	
17. Foi juntada aos autos a portaria de designação do pregoeiro e equipe de apoio, caso adotada a modalidade de pregão?	Resposta	
18. Caso adotada a modalidade de concorrência, foi juntada aos autos a portaria de designação do agente de contratação, da equipe de apoio ou dos membros da comissão de contratação e seus substitutos?	Resposta	
19. Caso o objeto contemple itens com valores inferiores a R\$ 80.000,00, eles foram destinados às ME/EPPs e entidades equiparadas ou foi justificada a não exclusividade?		
20. Foi certificada a utilização dos modelos padronizados da Advocacia Geral do Município?	Resposta	
Verificação relacionada à confecção do orçamento estimativo de referência para obras e serviços de engenharia	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI)
21. Consta dos autos manifestação formal do setor competente contendo a análise e as justificativas acerca da metodologia de obtenção dos custos global e unitários de referência da licitação?	Resposta	
22. No caso de os recursos orçamentários constituírem transferência de outro ente, consignados em contrato de repasse ou convênio, por exemplo, o instrumento está encartado no processo, inclusive com todos os aditivos que demonstrem sua vigência?		
23. Foram observados os parâmetros e a ordem definida pelo §2º do art. 23 da Lei 14.133, de 2021?	Resposta	
24. Caso não tenha sido observada a ordem de que trata o item anterior, houve comprovação da inviabilidade de utilização dos parâmetros que precedem, em grau de prioridade, o parâmetro utilizado?	Resposta	
25. Foram juntados orçamentos sintéticos de cada edificação, instalação física, etapa, parcela ou trecho da obra?	Resposta	
26. Foi juntada planilha orçamentária de consolidação, agrupando em uma única planilha todos os orçamentos sintéticos, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos?	Resposta	
27. Foi juntado orçamento resumido, apresentando apenas os subtotais da planilha orçamentária de consolidação ou os totais do orçamento sintético de cada etapa, parcela, edificação, instalação física ou trecho do empreendimento, nos casos de empreendimentos compostos por várias etapas, parcelas, edificações ou trechos?	Resposta	
28. Foi juntado orçamento analítico formado por composições de custo unitário de todos os serviços existentes no orçamento sintético e de eventuais composições de custo unitário de serviços auxiliares?	Resposta	
29. Foi juntada curva ABC de serviços da planilha orçamentária de consolidação?	Resposta	
30. Foi juntada curva ABC de insumos da planilha orçamentária de consolidação?	Resposta	
31. Foi juntado demonstrativo analítico de encargos sociais utilizados para a mão de obra horista e mensalista?	Resposta	
32. Foi juntado demonstrativo analítico das taxas de Bonificações e Despesas Indiretas - BDI utilizadas?	Resposta	
33. Há demonstrativo de vantajosidade da adoção ou não do regime de Contribuição Previdenciária Sobre a Renda Bruta - CPRB?	Resposta	
34. Caso o serviço de engenharia envolva a disponibilização de mão-de-obra em regime de dedicação exclusiva, consta planilha de custos e formação de preços?	Resposta	
35. Caso o orçamento estimado da contratação seja sigiloso, foi juntada aos autos a justificativa?	Resposta	

Verificação relacionada à confecção do anteprojeto e dos projetos	Atende plenamente a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fls. / SEI etc.)
36. Caso adotado o regime de contratação integrada, foi elaborado anteprojeto?	Resposta	
36.1. O anteprojeto atendeu as exigências do inciso XXIV do art. 6º da Lei nº 14.133/2021?	Resposta	
37. Foi confeccionado projeto básico, em sendo o caso?	Resposta	
37.1. O projeto básico atendeu a todas as exigências que constam do inciso XXV do art. 6º da Lei 14.133, de 2021?	Resposta	
37.2. O projeto básico está atualizado às circunstâncias da publicação do edital?	Resposta	
37.3. O projeto básico atendeu as diretrizes estabelecidas pelo art. 45 da Lei 14.133/2021?	Resposta	
38. Foi elaborado o projeto executivo, ou foi previsto no termo de referência ou projeto básico que esse documento técnico será desenvolvido concomitantemente com a execução dos serviços?	Resposta	
38.1. O projeto executivo atendeu às exigências do inciso XXVI do art. 6º da Lei 14.133/2021?	Resposta	
38.2. O projeto executivo respeitou as bases definidas no projeto básico?	Resposta	
39. Os projetos desenvolvidos utilizaram adotada a Modelagem da Informação da Construção (Building Information Modelling - BIM) ou tecnologias e processos integrados similares ou mais avançados conforme determinado pelo §3º do art. 19 da Lei 14.133/2021?	Resposta	

<sup>1</sup> A presente lista de verificação foi elaborada com base na disciplina conferida pela Lei nº 14.133/21 para contratação de obras e serviços de engenharia.

A presente lista pressupõe a utilização dos modelos de editais, contratos e termos de referência elaborados pela CNMLC em conjunto com a SEGES/ME, uma vez que tais modelos cumprem os requisitos legais essenciais, dispensando sua verificação específica.

A lista deve ser preenchida pelo órgão contratante como instrumento de transparência e eficiência durante a fase de instrução do processo para permitir a conferência das exigências mínimas nela contidas, devendo ser juntada ao processo antes da remessa ao órgão de assessoramento jurídico.

A lista foi dividida em quatro seções. A primeira trata de requisitos gerais para a contratação de obras e serviços de engenharia. A segunda seção aspectos relativos à elaboração do orçamento estimado da contratação. A última seção abrange aspectos específicos sobre a elaboração do anteprojeto e dos projetos.

A coluna "Atende plenamente a exigência?" deverá ser preenchida apenas com as respostas pré-definidas no formulário, sendo:

Sim: atende plenamente a exigência Não: não atende plenamente a exigência

Não se aplica: a exigência não é feita para o caso analisado

Na utilização das listas deverão ser analisadas as consequências para cada negativa, se pode ser suprida mediante justificativa ou enquadramentos específicos, ou se deve haver complementação da instrução.



**PAT**  
Av. Santos Dumont, 1.586  
Pae Cará - Vicente de Carvalho

---

**APONTADOR DE MÃO-DE-OBRA**  
**>> 2 VAGAS**  
Experiência em carteira  
Escolaridade: Ensino Médio

**VIGILANTE**  
**>> 1 VAGA**  
Experiência em carteira  
Escolaridade: Ensino Médio  
OBS: Reciclagem em dia

---

**MOTORISTA DE TRANSPORTE COLETIVO**  
**>> 6 VAGAS**  
Experiência em carteira  
Escolaridade: Ensino Médio  
OBS: CNH D ou E e Curso de Transporte Coletivo

**AÇOUGUEIRO**  
**>> 4 VAGAS**  
Experiência na função  
Escolaridade: Ensino Fundamental

---

**TÉCNICO INSTALADOR DE AR-CONDICIONADO**  
**>> 2 VAGAS**  
Experiência em carteira  
Escolaridade: Ensino Médio  
OBS: Curso na função

**PADEIRO**  
**>> 1 VAGA**  
Experiência na função  
Escolaridade: Ensino Fundamental

---

**SOLDADOR**  
**>> 1 VAGA**  
Experiência em carteira  
Escolaridade: Ensino Médio  
OBS: Curso na função



**DOCUMENTOS NECESSÁRIOS (somente originais)**  
• Carteira de trabalho • Documento oficial com foto (RG ou CNH) • PIS

PROGRAMA DE **RECUPERAÇÃO FISCAL** | 2023

# REFFIS

ATÉ

# 45%

**DE DESCONTO**  
NOS JUROS E MULTAS  
PARA PAGAMENTO EM ATÉ 12 PARCELAS

\*CONSULTE OUTRAS OPÇÕES DE PARCELAMENTO



**ACESSE:**



**GUARUJA.SP.GOV.BR/SERVICOS-ONLINE**



## » COPA OURO

## E.C. Santa Rosa conquista classificação invicta no futebol feminino

As meninas do E.C. Santa Rosa/SEL Guarujá, equipe de futebol feminino da Prefeitura (a partir de 15 anos) conquistaram a classificação para as quartas de final da Copa Ouro. Invicto na competição, o time obteve a vitória após derrotar o Atlético Helenense, por 3 a 1, em São Paulo, no último sábado (27). Com a vitória, o time da Baixada terminou a primeira fase da competição na liderança isolada no Grupo A.

Com dois gols de Dudinha e um de Débora, Guarujá selou a vitória por 3 a 1, contra o Atlético, no Campo do XV de Novembro, em São Paulo. Um simples triunfo em campo já garantiria a ponta do Grupo A e a classificação da equipe da Baixada Santista, que chegou a dez pontos. Com a campanha invicta, as meninas jogam a próxima fase em casa, no Campo do Santa Rosa, contra o 100 Chuteira, equipe que terminou a primeira fase em quarto lugar no grupo B, no próximo dia 10.

Otimista com a fase, o treinador da equipe acredita em uma classificação para a final da competição. “A expectativa é a melhor possível. Nosso grupo está bem focado e quer vencer. A

cada jogo, é notável a melhora no entrosamento, na marcação, na finalização. Então a expectativa não pode ser diferente. Ano passado chegamos às semifinais e terminamos em terceiro. Acredito que este ano temos tudo para repetir esse feito, se não formos ainda mais longe. A meta é ser campeão!”, destacou.

**CAMPANHA VENCEDORA**

Após o resultado do sábado (27), Guarujá chegou a três vitórias seguidas na competição. O time já vinha de um triunfo diante de ANE Mogi, por 4 a 0, e outro contra Tiger Academia de Futebol, pelo placar de 2 a 0, além de um empate na estreia contra Praia Grande, por 1 a 1. A equipe fechou a fase de grupos com três vitórias e um empate, dez gols marcados e dois sofridos.

**COPA OURO**

A competição, organizada pela Associação Paulista de Futebol, reúne dez equipes do Estado, divididas em dois grupos com cinco. Em disputa, os quatro times de melhor campanha no conjunto se classificam para a fase eliminatória, a partir das quartas de final, decidida em jogo único.



Time obteve a vitória após derrotar o Atlético Helenense

## » PARTICIPAÇÃO POPULAR

## Prefeitura promove amanhã mais uma oficina para criação de nova APA

Encontro acontece nas Astúrias, das 17h30 às 19h30; sugestões de traçado devem ser encaminhadas até a respectiva data



Futura APA também é conhecida como a 'Cabeça do Dragão'

A Prefeitura de Guarujá promove, amanhã, a 2ª oficina para avaliar a criação de uma terceira Área de Proteção Ambiental (APA) na região Sudoeste do Município. O encontro acontece na unidade de lazer da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo (Afpep), na Avenida General Rondon, 643 - Astúrias, das 17h30 às 19h30.

Sugestões de traçado serão recebidas até a data desta nova reunião, por meio do formulário *on-line* disponível em <https://bit.ly/3y28aSf> ou no QR Code na foto.

O objetivo da Secretaria de Meio Ambiente e Segurança Climática (Semam), responsável pela condução do processo, é continuar a discussão da

proposta apresentada no início deste mês. Múncipes, representantes de associações de bairro, poder público e iniciativa privada terão espaço garantido para fazer ponderações e esclarecer dúvidas, pois a comunidade é determinante para a criação de uma APA.

Todas as sugestões de delimitação da área devem ser realizadas de forma oficial, ou seja, não serão consideradas manifestações por redes sociais. As propostas precisam ser encaminhadas via formulário *on-line*, ofício, e-mail ([semam@guarujá.sp.gov.br](mailto:semam@guarujá.sp.gov.br) e [semam.dpa@gmail.com](mailto:semam.dpa@gmail.com)), além do modo presencial, em uma das oficinas e na sede da Semam (Avenida Santos Dumont, 640 - Santo Antônio).

**MAIS DA METADE DO TERRITÓRIO PROTEGIDO**

Com a criação da terceira APA, Guarujá estima ter mais de 60% do território protegido. Isso porque a Cidade já possui duas APAs: Serra do Guararu e Serra de Santo Amaro, instituídas respectivamente em 2012 e 2021. Juntas, somam 48% de toda a extensão municipal. A primeira já teve o seu modelo de governança reconhecido mundialmente pela União Internacional para a Conservação da Natureza (UICN).

**CABEÇA DO DRAGÃO**

A Ilha de Santo Amaro tem o formato de um dragão (reconhecida até mesmo em documentos oficiais) e a futura APA também é conhecida como a “Cabeça do Dragão”. No traçado inicial, essa região possui cerca de 1.200 hectares que compreendem cerca de oito locais como as praias das Astúrias, Tombo, Guaiúba, Góes, Saco do Major e o bairro Santa Cruz dos Navegantes.

» TRANSPORTE PÚBLICO

# Implantada nova linha circular que liga Parque da Montanha ao Centro

*Linha 54 beneficiará 15 mil pessoas e favorecerá o deslocamento até o Ambulatório de Referência em Especialidades, o ARE*

A Prefeitura de Guarujá implantou uma nova linha de ônibus, o circular 54 – Terminal Parque da Montanha/Centro. A linha começou a atender a população na segunda-feira (29) e vai beneficiar cerca de 15 mil pessoas que moram na região da Vila Edna, Vila Zilda e Cachoeira.

A novidade é que os moradores vão ter um deslocamento rápido a um dos mais importantes equipamentos de saúde do Município, o Ambulatório de Referência em Especialidades (ARE), na Avenida Marivaldo Fernandes, s/nº, na Vila Júlia. Antes, alguns pacientes tinham que pegar dois ônibus para chegar até a unidade. Agora, o Circular 54 para em frente ao equipamento.

O ARE oferece uma gama de atendimentos, entre eles, cirurgia plástica, neurologia adulto e infantil, cirurgia vascular, ambulatório de curativos especiais, ortopedia, dermatologia, gastro, cirurgia geral, urologia,



Alex Tokuda

Nova linha vai beneficiar moradores na região da Vila Edna, Vila Zilda e Cachoeira

realização de vasectomias e pequenas cirurgias, cardiologia, endocrinologia, reumatologia, hematologia, cirurgia infantil, nefrologia, geriatria, nutricionista e serviço social somente para gratuidade de ônibus.

Para a dona de casa Rosália Padilha de Jesus, de 60 anos, a novidade vai favorecer o deslocamento até a unidade de saúde. "Eu adorei essa nova linha, pois eu faço meu tratamento na Vila Júlia. Tinha que descer na Avenida Dom Pedro I e ir caminhando até lá, agora ficou bem melhor", afirmou.

## ITINERÁRIO

O ônibus sai do Terminal Parque da Montanha e segue pela Avenida Prefeito Raphael Vittielo, Avenida Tancredo Neves, Rodovia Cônego Domenico Rangoni, Avenida Santos Dumont, Avenida Puglisi, Rua Buenos Aires, Rua Benjamin Constant, Rua Montenegro, Avenida Deputado Emílio Carlos, Avenida Dom Pedro I, Rua Marivaldo Fernandes. Já a volta segue pela Rua Campos Sales, Avenida Santa Maria, Rua Sílvio Rolim, Rua Santo

Antônio, Avenida da Saudade, Avenida Dom Pedro I, Avenida Deputado Emílio Carlos, Rua Montenegro, Avenida Puglisi, Avenida Santos Dumont, Rodovia Cônego Domenico Rangoni, Avenida Prefeito Raphael Vittielo e Terminal Parque da Montanha.

As partidas têm intervalo de, aproximadamente, 25 minutos, sendo a primeira às 5h50 e a última às 21h05. Os horários podem ser consultados no site da empresa City Transporte, o [citymais.com.br](http://citymais.com.br)

## MODERNIZAÇÃO DA FROTA

Guarujá conta com uma frota de transporte público moderna, que dispõe de ônibus com ar-condicionado, wi-fi, entradas USB e acessibilidade. A frota conta com 173 ônibus, que transportam, diariamente, 80 mil passageiros. São 110 ônibus convencionais, 43 midiônibus, três executivos, cinco articulados, um super-articulado, um microônibus, seis elétricos e quatro vans adaptadas.



Rosália aprovou a nova linha

## infoclick

### Festa de São José Operário termina hoje

As celebrações ao Dia de São José Operário, padroeiro dos trabalhadores, que começou no último domingo, encerram hoje. A festa acontece na Paróquia São José (Rua Hélio Ferreira, 598 – Jardim Boa Esperança/Vicente de Carvalho). Hoje, às 18h30, tem procissão saindo da Paróquia. Em seguida será celebrada a missa festiva. Após a celebração, haverá quermesse e apresentações culturais



### Fonte Interativa tem programação especial neste feriado

Com previsão de temperatura máxima de 29 graus, neste 1º de maio, Dia do Trabalhador, munícipes e turistas poderão levar suas crianças para se refrescarem na Fonte Interativa Musical, na Praça dos Expedicionários, na orla de Pitangueiras. A atração funcionará em dois horários: das 18 às 18h30 e 19 às 19h30



Fotos Hygor Abreu

» FESTIVAL GASTRONÔMICO

# Restaurant Week é opção para o feriado do trabalhador

Com preços especiais, três restaurantes da Cidade reúnem o que há de melhor na culinária vegetarianana; festival gastronômico ocorre até domingo

Municípios e turistas têm mais uma opção para aproveitar o feriado do Dia do Trabalhador, em Guarujá, que está participando da 8ª edição do Baixada Santista Restaurant Week, sob o tema 'Revolução Vegetariana'. Até domingo (5), três restaurantes da Cidade estão oferecendo opções sem carne em seus menus: o Baru Restobar, Paris 6 Guarujá e o LesÉpices.

Cada um dos três estabelecimentos reúnem o que há de melhor em sabor e gastrono-

mia, com direito a entrada, prato principal e sobremesa. O Baru Restobar (Rua México, 271 - Pitangueiras) serve o Menu Plus no jantar por R\$ 89,90. O Paris 6 Guarujá também está na mesma categoria, só que com opção no almoço por R\$ 68,90 e jantar por R\$ 89,90.

Já o LesÉpices disponibiliza o Menu Premium com jantar por R\$ 109,00. Ambos os restaurantes estão localizados na Avenida Marjory da Silva Prado, 1.100, na Praia de Pernambuco.



Fotos Divulgação

Baru Restobar, Paris 6 Guarujá e o LesÉpices são os restaurantes da Cidade, que participam do festival

» DIA DO TRABALHADOR

## Aquário tem ingresso por R\$ 15,00 hoje

O Acqua Mundo (Avenida Miguel Estéfno, 2.001), na Enseada, tem entrada a R\$ 15,00, neste 1º de maio - Dia do Trabalhador. Os ingressos serão vendidos somente hoje e devem ser obtidos na bilheteria do Aquário, das 10 às 18 horas.

O bilhete que custa R\$ 50,00, neste feriado está com desconto de 70%. A promoção possibilitará que o município ou turista possa comprar três ingressos pelo valor de um, e ainda receber R\$ 5,00 de troco. A iniciativa permitirá a oportunidade dos visitantes aproveitarem o



dia de folga para admirar a vida marinha, observar pinguins, tartarugas, peixes de água doce e salgada, répteis, como lagartos, jacarés e cobras, e grandes cardumes, além de peixes de mar aberto, como tubarões.



Aquário reúne uma diversidade de espécies do fundo do mar

### ATRATIVOS

Com 5.775 metros quadrados, o Acqua Mundo conta com lanchonete, espaço kids, loja temática e uma das maiores exposições de organismos aquáticos da América do Sul: são 1.446.560 litros de água e 49 recintos, que incluem espécies de água doce, salgada, aquaterrários e terrários.

"São mais de 180 espécies nos 49 recintos, representando uma grande variedade, já que Guarujá é banhado por todos os lados por ecossistemas aquáticos como rios, manguezais e as praias", destaca o biólogo do equipamento, Rafael Silva dos Santos.